

**REGULAMENTO GERAL
DAS COMPETIÇÕES DE
VÔLEI DE QUADRA**



**VÔLEI
BRASIL**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	4
COMPETIÇÕES	7
INTERPRETAÇÃO	7
CAPÍTULO 1: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO 2: DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO 3: DA REGULARIDADE FINANCEIRA.....	20
CAPÍTULO 4: DAS CONDIÇÕES DAS EQUIPES	21
CAPÍTULO 5: DA CONDIÇÃO DE JOGO	22
CAPÍTULO 6: DA CONDUTA DE PARTICIPAÇÃO	23
CAPÍTULO 7: DOS UNIFORMES	31
CAPÍTULO 8: DA ARBITRAGEM.....	33
CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO E VESTIMENTA.....	35
CAPÍTULO 9: INTERRUPÇÕES EXCEPCIONAIS DA PARTIDA.....	37
LESÃO / MAL SÚBITO	37
INTERRUPÇÕES PROLONGADAS	38
CAPÍTULO 10: DOS GINÁSIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS	40
GINÁSIOS	42
DOCUMENTAÇÃO	43
ÁREA DE JOGO	44
ENERGIA.....	45
ESTACIONAMENTOS.....	46
CABINE DE NARRAÇÃO	46
POSIÇÕES DE CÂMERAS	47
POSIÇÕES DE CÂMERAS STREAMING	47
SALAS E INSTALAÇÕES DO GINÁSIO	47
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIOS	48
TECNOLOGIA NOS GINÁSIOS	50
CAPÍTULO 11: DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	51
CAPÍTULO 12: TAXAS DE LICENÇA PARA AMISTOSOS E TORNEIOS	53
CAPÍTULO 13: PENALIDADES POR ATOS DISCRIMINATÓRIOS	53
CAPÍTULO 14: ADVERTÊNCIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	55

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

CAPÍTULO 15: MEDIDAS AUTOMÁTICAS ADMINISTRATIVAS E ATOS DE IRREGULARIDADES	56
CAPÍTULO 16: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Para efeitos deste regulamento, consideram-se **as seguintes definições**:

- 1. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV):** Entidade máxima do voleibol de quadra e de praia no Brasil, responsável pela coordenação, promoção e regulamentação do voleibol profissional e não profissional, em todas as categorias e modalidades, além da organização de campeonatos nacionais e administração das seleções nacionais, filiada à Federação Internacional de Volleyball (FIVB), ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e à Confederação Sul-Americana de Voleibol (CSV).
- 2. FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB):** Instituição responsável por coordenar as atividades de voleibol a nível internacional, incluindo a definição de regras, formatos de disputa e a seleção de anfitriões para torneios.
- 3. CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE VOLEIBOL (CSV):** Associação sem fins lucrativos com objetivos esportivos e responsável pelo desenvolvimento do voleibol no continente sul-americano.
- 4. FEDERAÇÃO ESTADUAL:** Entidade estadual de administração do voleibol, responsável por dirigir o voleibol a nível estadual, além do Distrito Federal, sendo membro efetivo e diretamente filiada à CBV.
- 5. CLUBE:** Entidade de prática do voleibol, constituída na forma associativa ou societária, nos termos da legislação aplicável.
- 6. UNIDADE DE COMPETIÇÕES DE QUADRAS (UCQ):** Departamento da CBV responsável pela gestão das competições de voleibol indoor realizadas no Brasil.
- 7. COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL (COBRAV):** Órgão de assessoria direta à Presidência da CBV, responsável pela gestão e operação da arbitragem nas competições, cujas deliberações são submetidas à aprovação da CBV.
- 8. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF):** Empresa pública com capital privado, responsável pelo registro e regulamentação dos profissionais de Educação Física no Brasil.
- 9. CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CBMA):** Câmara arbitral fundada em 2002 para resolução de conflitos por mediação e arbitragem, constituída nos termos da Lei nº 9.307/1996, promovendo métodos alternativos de resolução de disputas fora do sistema judiciário tradicional. A eleição da câmara pela CBV está prevista no art. 75 de seu estatuto social, como o Tribunal Arbitral da entidade e do voleibol brasileiro, e a mesma Câmara eleita pelo Comitê Olímpico do Brasil.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

10. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO VOLEIBOL (STJD): Órgão autônomo e independente, com natureza jurídica de ente despersonalizado, responsável pela Justiça Desportiva do voleibol no Brasil, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território nacional.

11. CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD): Conjunto de normas que regula a organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, assim como prevê as infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, sendo a ele submetidas todas as pessoas diretamente ligadas à prática desportiva no Brasil, componentes do Sistema Nacional do Desporto.

12. COMPETIÇÃO NACIONAL DE VOLEIBOL: Denominação das competições de voleibol na categoria adulta nos naipes masculino e feminino organizadas e coordenadas pela CBV, cujos direitos pertencem exclusivamente a ela.

13. SUPERLIGA: Principal campeonato de clubes da categoria adulta a nível nacional, de alto rendimento.

14. SUPERLIGA B: Liga de desenvolvimento para novos talentos.

15. SUPERLIGA C: Porta de entrada para o cenário do voleibol brasileiro.

16. COPA BRASIL DE VOLEIBOL: É a competição de voleibol que reúne as melhores equipes da Superliga A em um formato de torneio eliminatório. Ela é realizada com a participação dos oito primeiros clubes melhor classificados no 1º turno da Superliga A, tanto na categoria masculina, como na feminina. A Copa Brasil oferece aos times a oportunidade de conquistar um título importante em um curto espaço de tempo, e serve como uma preparação adicional para a fase final da Superliga.

17. SUPERCOPA DE VÔLEI: Competição/campeonato realizada em uma partida entre o campeão da Superliga A e o campeão da Copa do Brasil, ambos da temporada anterior, nos naipes masculino e feminino, tendo como objetivo reunir os campeões das principais competições nacionais do ano anterior, além de celebrar o início da temporada de voleibol no país.

18. REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS COMPETIÇÕES (REC): Documento que condensa os princípios da competição, conduta esportiva, títulos e direitos, critérios de classificação, inscrições, sistema de disputas, prazos e condição de jogo, entre outras matérias específicas de cada competição.

19. REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES (RCG): Documento que aborda as normas e diretrizes comuns aplicáveis a todas as competições. Essas regras visam garantir

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

a integridade e a equidade das competições em todos os níveis, cobrindo aspectos técnicos, administrativos e de conduta.

20. NOTA OFICIAL (NO): Documento elaborado pela CBV conforme as normas legais vigentes, destinado ao conhecimento das Federações Estaduais Filiadas, Entidades de Prática do Voleibol (clubes) e atletas, e à execução adequada por todos os envolvidos nas competições.

21. LEI PELÉ: Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no Brasil.

22. LEI GERAL DO ESPORTE: Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento do desporto no Brasil.

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV: Conjunto de normas que regulam a conduta ética dos membros, funcionários, árbitros, atletas e demais envolvidos nas competições organizadas pela CBV.

24. REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AO COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS: Normas estabelecidas para prevenir e punir a manipulação de resultados em competições desportivas.

25. REGRAS OFICIAIS DE VOLEIBOL: Conjunto de regras estabelecidas pela FIVB para a prática do voleibol vigente à época da competição.

26. GUIA DE ARBITRAGEM E INSTRUÇÕES: Conjunto de instruções e diretrizes para os árbitros que devem estar preparados para cumprir os seus deveres nas melhores condições físicas e psicológicas.

27. LIVRO DE CASOS: é uma coleção de jogadas com a aprovação oficial da Comissão de Jogo e Regras e baseada na mais atualizada edição das Regras. Estas decisões aumentam e clarificam o espírito e o significado das Regras Oficiais e é a interpretação oficial para ser seguida durante todas as competições por todos os participantes.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

COMPETIÇÕES

Este regulamento se aplica às seguintes competições, sem prejuízo dos Regulamentos Específicos de cada uma delas:

- **SUPERLIGA, no naipe masculino e feminino;**
- **SUPERLIGA B, no naipe masculino e feminino;**
- **SUPERLIGA C, no naipe masculino e feminino;**
- **SUPERCOPA DE VÔLEI, no naipe masculino e feminino;**
- **COPA BRASIL DE VOLEIBOL, no naipe masculino e feminino;**

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, entende-se:

- I – As definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II – As definições que estiverem mencionadas em determinado naipe servirão para determinado naipe;
- III – Por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC;

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

CAPÍTULO 1: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CBV, no exercício de sua autonomia constitucionalmente assegurada, e em consonância às funções previstas em seu Estatuto, elaborou este **REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES (RGC)**, que visa garantir e concretizar os princípios da integridade, da ética, da continuidade e da estabilidade das competições, promovendo o *fair play* desportivo, a imparcialidade, a isonomia, a verdade e a segurança desportiva, sempre buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio nas disputas, a integridade das competições e a credibilidade de todos os participantes e parceiros envolvidos.

Art. 2º - As competições de voleibol no Brasil exigem a colaboração de todos os envolvidos para prevenir comportamentos antidesportivos, como violência, doping, corrupção, manipulação de resultados, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBT fobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º - As declarações antidesportivas ou quaisquer outras que venham a macular a imagem de qualquer competição ou da CBV serão passíveis das punições previstas neste regulamento e no regulamento técnico da competição, além daquelas previstas e aplicáveis pela legislação brasileira.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os participantes de competições da CBV, direta ou indiretamente, poderão alegar desconhecimento do estatuto da CBV, dos Regulamentos, das regras e princípios, reconhecendo, ainda que os caso não previstos neste documento serão solucionados pela CBV.

Art. 5º - Os clubes e seus representantes, incluindo dirigentes, atletas, treinadores e membros da comissão técnica, ao participarem das competições organizadas pela CBV, bem como as Federações, na medida do aplicável, se obrigam a cumprir o Estatuto da CBV, o RGC, os RECs, Protocolos e Guia de Arbitragem e Instruções, desenvolvidos pela CBV ou pela COBRAV para as competições.

§ Único - O não cumprimento de suas disposições será considerado infração passível de

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

sanção administrativa, nos termos do RGC, a ser apurada pela Unidade de Competições de Quadra, sem prejuízo das medidas disciplinares que podem ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 6º - Os participantes concedem plenos poderes à CBV para tomar decisões definitivas, na esfera administrativa, sobre todas as questões de sua competência, bem como resolver quaisquer problemas ou demandas que possam surgir durante as competições regidas por este RGC.

Art. 7º - Todos os direitos inerentes às competições de Voleibol organizadas e coordenadas pela CBV, pertencerão exclusivamente à CBV, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES	REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS COMPETIÇÕES
SIGLA: RGC	SIGLA: REC
Estabelece as normas gerais aplicáveis a todas as competições adultas da CBV, incluindo conduta esportiva, inscrições, critérios de classificação, formatos de disputa e prazos regulamentares.	Resume os princípios da competição, incluindo conduta esportiva, títulos e direitos, critérios de classificação, inscrições, sistema de disputas, prazos e condições de jogo, além de outros aspectos específicos relacionados à competição.

Art. 8º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições organizadas e coordenadas pela CBV:

- Lei Pelé (Lei 9.615 de 24 de março de 1998);
- Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte);
- Lei Geral do Esporte (14.597 de 14 de junho de 2023);
- Regulamento técnico específico das competições;
- Regulamento COBRAV vigente à época da competição;
- Código de Conduta Ética da CBV;
- Regulamentação referente ao combate à manipulação de resultados;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- Regras oficiais de voleibol vigentes à época da competição;
- Normatização de Marketing;
- As normas nacionais e internacionais de combate à dopagem;

Art. 9º - Este RGC será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com os Estatutos e Resoluções da CBV, o RTC da respectiva Competição e demais normativos.

CAPÍTULO 2: DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10º - Compete à **CBV**, na qualidade de detentora, organizadora e coordenadora das suas competições e titular dos respectivos direitos:

a. delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

b. autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos direitos comerciais, incluindo, mas não se limitando aos nomes, marcas mistas, nominativas e/ou figurativas, símbolos, dados e estatísticas, publicidade estática nos ginásios e demais direitos, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes em relação à publicidade e que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da CBV;

c. autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

d. autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão ao vivo ou gravada e reexibição, de sons e imagens em quaisquer plataformas, tais como, televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, da íntegra ou trechos, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros pela CBV ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatoria anuência da CBV.

Art. 11º - Compete à **Unidade de Competições de Quadra (UCQ)** dirigir as competições de voleibol, tendo como atribuições durante o decorrer da competição:

e. Elaboração de Tabelas: Em colaboração com os clubes e Televisão para definir os confrontos, datas, locais, horários, cores dos uniformes e mando de quadra.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

f. Providências Técnicas: Adotar todas as medidas técnicas necessárias para a realização das partidas e designação dos delegados técnicos.

g. solicitar inspeção dos ginásios ao longo da temporada diretamente às Federações Estaduais, assim como relatórios, sem prejuízo de outras inspeções realizadas diretamente pela CBV;

h. Definição e Alteração de Partidas: Definir e, quando necessário, alterar o dia, horário e local das partidas.

i. Publicação Oficial: Publicar em Nota Oficial a designação dos delegados que atuarão na competição.

j. Autorização para Jogos Amistosos: Autorizar ou não os clubes participantes, através de suas respectivas Federações, a realizar ou participar de jogos amistosos, torneios ou campeonatos durante a competição.

k. Divulgação de Resultados: Divulgar os resultados dos jogos e atualizar a classificação após cada rodada. Os resultados podem ser alterados no prazo de até 10 dias após análise das súmulas, relatórios dos delegados, árbitros e membros da CBV, bem como decisões da Justiça Desportiva.

l. Relatórios de Ocorrências: Permitir que os clubes participantes, sejam mandantes ou visitantes, encaminhem relatórios de ocorrências sobre o jogo via e-mail competicoesquadra@volei.org.br, no prazo de 24 horas após o término da partida.

m. Medidas Administrativas: Aplicar as medidas administrativas cabíveis, obedecendo aos preceitos legais, regulamentares, regimentais e estatutários

n. Execução de Sanções: Assegurar a execução e o cumprimento das sanções administrativas aplicadas pela CBV e/ou penalidades interpostas pelo STJD, através de medidas administrativas ou penalidades disciplinares.

o. Solicitação de Informações: Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matérias submetidas à sua apreciação.

p. Análise de Inscrições: Analisar o cumprimento dos requisitos de inscrição da Superliga, incluindo o parecer da Comissão de Advogados, e deferir ou indeferir a inscrição dos clubes requerentes.

q. Materiais às Federações: Enviar súmulas manuais, ordem de saque e formulários de controle de líbero, providenciados pela COBRAV.

r. Credenciais e Ingressos: Fornecer credenciais ou ingressos, com a colaboração dos clubes, para os Patrocinadores Oficiais da SUPERLIGA para acesso aos ginásios em todas as fases da competição. O local destinado aos portadores dessas credenciais ou

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

ingressos poderá ser na arquibancada.

s. Materiais aos Clubes Participantes: Disponibilizar de forma gratuita aos clubes participantes:

COMPETIÇÃO	MATERIAL DISPONIBILIZADO
SUPERLIGA	48 bolas oficiais para treinamento e 12 bolas oficiais para utilização exclusiva em jogos, totalizando 60 bolas por temporada.
	Software do sistema de súmula eletrônica
SUPERLIGA B	14 bolas oficiais para treinamento e 6 bolas oficiais para utilização exclusiva em jogos, totalizando 20 bolas por temporada.
SUPERLIGA C	6 bolas oficiais para a equipe sediente.

Art. 12º - Compete às **Federações Estaduais**, sem prejuízo ao previsto no Estatuto da CBV, contribuir na organização e administração das competições, zelando sempre pela qualidade, segurança, integridade e fair play esportivo, conforme abaixo:

t. Distribuição de materiais como súmulas manuais, ordem de saque e formulários de controle de líbero, conforme fornecido pela COBRAV;

u. Apoio na designação e atuação dos delegados nas partidas;

v. Acompanhamento e verificação da divulgação de resultados e atualização de classificação.

w. Escalar juízes de linha, apontador oficial e apontador assistente, árbitro de vídeo para os jogos sob a sua jurisdição, observando as exceções previstas no

CAPÍTULO 8 – DA ARBITRAGEM.

x. Compete à Federação Estadual à qual o Clube é filiado realizar o pedido de registro do atleta, por meio do sistema de registros da CBV. O pedido somente será encaminhado para análise pela Unidade de Registros da CBV após o cumprimento, pela federação requerente, de todos os pré-requisitos previstos neste normativo.

Art. 13º - Constituem **obrigações dos clubes participantes**, sem prejuízo das demais

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

disposições deste RGC:

y. As equipes participantes **são obrigadas a comparecer a todos os jogos, nos locais, nas datas e nos horários marcados na tabela a ser divulgada pela CBV**, zelando e se responsabilizando pelo comportamento de suas respectivas delegações antes, durante e depois dos jogos, sob pena das aplicações cabíveis na justiça desportiva e na legislação brasileira.

z. Os clubes participantes **comprometem-se a adotar medidas preventivas contra manipulação de resultados, doping, racismo, homofobia, atos discriminatórios e outras infrações. Quaisquer atitudes coniventes com tais comportamentos ensejarão as sanções administrativas e legais cabíveis.**

Art. 14º - Para garantir a integridade do voleibol, que é pioneiro no combate a manipulação de resultados, serão consideradas como **CONDUTAS ILÍCITAS**, se praticado por atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, membros de equipe de arbitragem, e todos aqueles que tenham acesso a informações sigilosas ou privilegiadas, as seguintes condutas:

- a.** Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém de seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de Voleibol;
- b.** Compartilhar informação sensível, privilegiada que possa assegurar qualquer vantagem ou obtenção de ganho para fins de aposta.

Art. 15º - As pessoas envolvidas em **CONDUTAS ILÍCITAS** devem informar imediatamente ao seu clube, CBV, Federação Estadual e autoridades policiais competentes qualquer suspeita de comportamento corrupto, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 16º - As **CONDUTAS ILÍCITAS** elencadas nesse capítulo, sem prejuízo da tipificação conforme a legislação brasileira vigente e nos termos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, serão sancionados conforme os Regulamentos da FIVB e CBV, **e podem resultar em multas, exclusão da competição ou suspensão de partidas aos infratores e os clubes aos quais estiverem vinculados conforme o caso concreto.**

Art. 17º - Os clubes participantes das competições deverão **implementar ações pedagógicas de combate à manipulação de resultados e de combate a qualquer forma**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

de preconceito, encaminhando relatório de atividades à CBV.

Art. 18º - Será obrigação exclusiva dos clubes participantes a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito dos atletas, porventura devido em razão da legislação em vigor, sejam eles “direitos de imagem e/ou arena” ou de qualquer outra espécie, eximindo a CBV, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.

Art. 19º - Fica estabelecido que o repasse das verbas produto da arrecadação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme previsto na Legislação Vigente, será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - O Anexo V, que integra o presente Regulamento, indicará detalhadamente a distribuição das verbas produto da arrecadação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa respeitando a legislação em vigor e as demais políticas internas.

Art. 20º - As equipes serão responsáveis por contratar plano de saúde dos seus atletas e pelo atestado médico de aptidão para a prática esportiva, emitido por médico do clube.

Art. 21º - A CBV não se responsabiliza pela omissão destas providências. As equipes participantes serão solidariamente responsáveis com a CBV caso ela venha a ser responsabilizada pela omissão dessas providências.

Art. 22º - Compete à equipe mandante, sem prejuízo das demais disposições deste RGC:

I. Cumprir todas as disposições estabelecidas nos seguintes anexos deste regulamento;

II. Fornecer computador para súmula eletrônica com as especificações conforme anexo deste regulamento. Não serão aceitos computadores com especificações inferiores a solicitação.

III. Garantir que o ginásio esteja em condições adequadas, incluindo a preparação da quadra, iluminação, sinalização, e a disposição dos equipamentos necessários.

IV. Assegurar a presença de uma equipe de segurança para proteger os

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

atletas, comissão técnica, árbitros, e o público presente, cumprindo, ainda, com todas as obrigações previstas na legislação federal vigente e da legislação local.

V. Fornecer infraestrutura de suporte, como vestiários limpos, acesso a banheiros, áreas para aquecimento, e espaços para a imprensa e transmissão.

VI. Providenciar as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo autorizações de órgãos de segurança, sanitários, e governamentais, se aplicável.

VII. Arcar com todas as despesas referentes ao ginásio, o que inclui, e não se limita, ao aluguel, quadro móvel do ginásio e outras.

VIII. Providenciar seguros contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva, na forma da legislação vigente, incluindo o pagamento de todas as taxas (bombeiros, ECAD, Policiamento e outros) referentes a liberação do jogo.

IX. Liberação do ginásio, devidamente equipado e funcionando, 02 (duas) horas antes do início oficial da partida

X. Providenciar que as instalações do ginásio, tais como vestiários das equipes e dos árbitros, banheiros, sala para exame de controle de *doping* (se necessário), arquibancadas, área de jogo, camarotes ou tribunas, área de filmagem, estejam limpos e em boas condições de uso.

XI. O clube mandante é responsável pela coordenação do serviço de bilheteria, pela receita e todas as despesas relacionadas aos jogos de sua responsabilidade, inclusive o pagamento dos tributos devidos, devendo observar na gestão a cessão de ingressos como cotas de cada federação e cortesias para os patrocinadores da competição.

XII. A equipe mandante deve garantir os descontos de 50% ou gratuidade, conforme estabelecido na legislação vigente, para estudantes, idosos, menores de 12 anos acompanhados por um responsável, e pessoas com deficiência, respeitando, ainda, as legislações locais vigentes, sempre solicitando a documentação hábil a comprovar que a pessoa faz jus ao benefício na forma da lei.

XIII. Os ingressos, confeccionados pelo clube mandante, devem incluir a logomarca da competição e ter o preço impresso na parte frontal, conforme as disposições da Lei Geral do Esporte e as leis regulamentares.

XIV. Na hipótese de cessão de dados na operação das partidas dos campeonatos regidos por este Regulamento, se compromete o clube mandante, desde já, a promover o respeito aos protocolos estipulados pela LGPD.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

XV. O clube mandante **deve reservar até seis (6) lugares para integrantes da equipe visitante que acompanham o clube.** Estas pessoas deverão ficar em lugar com boa visão da quadra e nunca no meio da torcida da equipe mandante.

XVI. A equipe mandante **deverá destinar seguranças para a área da torcida visitante** com a finalidade de garantir a integridade física de todos os presentes.

XVII. **Reservar, quando solicitado, 10% (dez por cento) da capacidade da Tribuna de Honra, sendo 5% (cinco por cento) à CBV e 5% (cinco por cento) à Federação Local.**

XVIII. Participar da **reunião de avaliação, até 1h30 (uma hora e trinta minutos) antes do início do jogo, com as presenças obrigatórias do supervisor ou em caso de impedimento do mesmo por representante legal nomeado**, encarregado do ginásio, chefe de segurança e coordenador promocional, no caso de programação de ações interativas.

XIX. Proporcionar **acolhida com dignidade, sem constrangimentos e embaraços burocráticos de acesso às suas dependências**, dos patrocinadores e dos clubes visitantes para treinos e jogos.

XX. Coordenar o credenciamento e oferecer suporte aos jornalistas e membros de comunicação presentes tais como, facilidades operacionais e de comunicação com as redações de jornais, rádio e televisão.

XXI. Atender as solicitações dos membros da ABCD, para realização do exame de controle de dopagem.

XXII. Disponibilizar **até 1 (uma) hora antes do início do jogo, 06 (seis) bolas oficiais dentre aquelas fornecidas pela CBV**, em perfeito estado de utilização para a partida.

XXIII. O clube deve contratar e apresentar, até uma hora antes do jogo, **BOLEIROS E ENXUGADORES**, devidamente treinados, uniformizados e com tênis. Os uniformes dos boleiros e enxugadores devem ter o mesmo modelo, estilo e cor, exceto o tênis. Não é permitida a atuação com uniformes diferentes ou sem tênis.

XXIV. Para as competições, será obrigatório o uso de **cinco (05) boleiros** que serão distribuídos um em cada ângulo da quadra de jogo e um atrás do primeiro árbitro. E **quatro (04) enxugadores** posicionados ao lado da mesa central, salvo disposição diversa no Regulamento Específico de Competição que irá dispor apenas sobre a quantidade de boleiros e enxugadores para cada partida.

XXV. **A idade mínima autorizada para boleiros e enxugadores é de 18 anos**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

completos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente. Às equipes que descumprirem esta disposição estarão sujeitas às sanções administrativas aplicáveis pela CBV, sem prejuízo das sanções legais.

XXVI. Providenciar **locutor oficial, operador de placar, assessor de imprensa e encarregado de ginásio, sem que sejam membros da Comissão Técnica.** Se necessário, o locutor oficial pode também ser o locutor animador, desde que mantenha uma locução neutra durante o jogo.

XXVII. Garantir o livre acesso aos portadores das carteiras emitidas pela CBV nas categorias de atleta honorário, emérito, benemérito, grande benemérito e membros do Tribunal da CBV, bem como aos portadores de necessidades especiais e idosos acima de 65 anos. Para idosos de 60 a 64 anos, poderá ser concedido um desconto de 50%, conforme a legislação vigente. Além disso, assegurar o livre acesso de jornalistas, fotógrafos, cinegrafistas e repórteres mediante apresentação da carteira de associações estaduais ou nacionais de cronistas esportivos ou identidade funcional do órgão de comunicação. Também garantir o acesso aos operadores de câmeras dos clubes participantes em todos os jogos, desde que apresentem autorização escrita do clube ao delegado técnico da partida, tendo posicionamento fixo na mesma área de filmagem das equipes participantes, com prioridade para os operadores das equipes envolvidas na partida.

XXVIII. Providenciar para cada jogo **uma ambulância, um médico e dois enfermeiros-padrão devidamente habilitados.** Esses profissionais e a ambulância devem chegar ao ginásio 1 (uma) hora antes do início da partida e permanecer até o final do jogo. O médico e os enfermeiros devem apresentar sua carteira de inscrição no Conselho Regional de Medicina e de Enfermagem, respectivamente, ao delegado do jogo.

XXIX. Instalar um sistema de sonorização com potência e qualidade suficientes para uma audição clara em todos os locais do ginásio, assegurando a execução perfeita de hinos, músicas, jingles, protocolo do jogo e locução oficial. As caixas de som devem ser posicionadas de maneira a não prejudicar a comunicação entre os membros das equipes dentro da quadra. O som deve ser ligado apenas nos intervalos de sets, pedidos de tempo, aquecimento e nos intervalos dos rallies, ou seja, quando a bola estiver fora de jogo até o apito do árbitro para sacar. O uso do som não é permitido durante o rally com a bola em jogo. Garantir que o locutor animador comportar-se-á profissionalmente e que não usará palavras ou expressões ofensivas ou qualquer tipo de provocação às equipes e torcida visitante.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

XXX. Proporcionar **as melhores condições de treinamento** à equipe visitante, observando os dias e horários recomendados, salvo acordo entre as partes, e informando com 72 horas de antecedência.

XXXI. Durante os treinos no ginásio oficial de jogo, a quadra deve estar montada nas mesmas condições do jogo, **incluindo dimensões da área de jogo, iluminação, mínimo de 20 bolas, mínimo de 02 carrinhos de bola, piso oficial de jogo e prismas de publicidade ou painéis de LED como delimitadores de área de jogo**, salvo disposição específica no Regulamento Específico de Competição.

XXXII. A montagem das lonas de publicidade deve estar de acordo com o Regulamento de Marketing, anexo ao presente RGC.

XXXIII. No dia anterior a data do jogo, **o treinamento da equipe visitante deve ocorrer obrigatoriamente na quadra principal de jogo**, no mesmo horário programado para a partida, **garantindo assim as mesmas condições de iluminação, equipamentos, bolas e ambiente de jogo**. Além desse período, a **equipe visitante pode solicitar, com 72 horas de antecedência**, um horário adicional opcional para treinamento, caso julgue necessário.

XXXIV. No dia do jogo, o treinamento **deve ocorrer obrigatoriamente na quadra principal de jogo**, e deve ser solicitado e confirmado com 72 horas de antecedência, respeitando a logística e a disponibilidade do ginásio.

Art. 23º - Compete **às equipes visitantes**, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste RGC:

I. Serão responsáveis **por todas as suas despesas, não se limitando as passagens aéreas de ida e volta, transporte terrestre interno, hospedagem e alimentação**.

II. As equipes visitantes **serão responsabilizadas pela conservação de mobiliário do vestiário e demais instalações colocadas a sua disposição, inclusive da torcida visitante**, devendo acompanhar o delegado e o responsável do ginásio durante a vistoria antes e após o jogo.

III. Recomende a sua torcida (visitante) que **chegue ao ginásio de jogo com uma hora de antecedência para o início da partida**, a fim de assegurar o direito ao espaço reservado e proporcionar melhor logística dos ginásios.

IV. As equipes **visitantes devem garantir a conduta disciplinar impecável dos seus atletas e membro de comissão técnica nos locais de hospedagem, refeições, transporte, sob pena das sanções aplicáveis pela justiça desportiva e legislação**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

vigente.

V. Acompanhar junto a equipe mandante e ao delegado **as providências logísticas para recepção e acomodação da sua torcida (caso haja)** e da sua participação no evento.

VI. O clube visitante **que utilizar segurança própria para seus atletas e membros de comissão técnica, deverá comunicar sua opção ao clube mandante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo**, se comprometendo a enviar a listagem dos envolvidos na operação de segurança, se solicitado.

Art. 24º - Compete a equipe de arbitragem, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste RGC:

- I. Apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados** para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela COBRAV;
- II. Chegar ao ginásio com antecedência mínima de 2h (duas) horas** do início da partida;
- III. Identificar o chefe do policiamento** em serviço para possíveis contatos e acesso a quadra, se houver necessidade; entrar em campo pelo menos 10 (dez) minutos antes do início da partida;
- IV. Vistoriar todos os equipamentos técnicos de jogo** tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;
- V. Providenciar, com auxílio do delegado técnico de partida**, para que 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas da área de jogo e das áreas adjacentes a quadra, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- VI. Providenciar, com auxílio do delegado técnico de partida**, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 08 (oito) atletas suplentes, mais 5 (cinco) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes;
- VII. Cumprir integralmente o protocolo de jogo** estabelecido nesse regulamento;
- VIII. Autorizar o início da partida** mediante conferência da relação de jogo e ordem de saque assegurando-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo, mediante apresentação e conferência de toda documentação necessária para o jogo;

Art. 25º - Compete ao delegado técnico, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste RGC:

- I. verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do ginásio;**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- II. Identificar e relatar as dificuldades na montagem do sistema de desafio de vídeo.
- III. Relatar condições gerais de uso da infraestrutura do ginásio, tais como: vestiários, banheiros, arquibancada, acessos, pontos de vendas de alimentos e bebidas e outros;
- IV. Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas na área de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- V. Comunicar, através do relatório de jogo, a ocorrência de anormalidades relacionadas à operação da partida, inclusive quanto ao comportamento do público;
- VI. Assegurar de que todos os atletas relacionados em súmula tenham sido devidamente identificados, mediante apresentação e conferência de documentos

CAPÍTULO 3: DA REGULARIDADE FINANCEIRA

Art. 26º - Todas as equipes habilitadas para disputar as competições organizadas e coordenadas pela CBV, na categoria adulta e nos naipes masculino e feminino, **devem apresentar a Declaração de Regularidade Financeira**. Esta exigência tem o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações financeiras das equipes participantes em relação aos seus atletas e comissões técnicas.

Art. 27º - A **Declaração de Regularidade Financeira** referente à temporada anterior deve ser entregue dentro do prazo estipulado em Carta-Convite da competição a ser disputada.

Art. 28º - A equipe habilitada na competição deve enviar o **documento padrão disponibilizado pela CBV** no sistema de competição, que deve ser assinado eletronicamente ou com firma reconhecida por autenticidade apenas pelos atletas e membros da Comissão Técnica que estejam registrados, com condição de jogo aprovada e validada pelo representante legal da equipe.

Art. 29º - Todas as assinaturas deverão ter reconhecimento de firma por autenticidade, podendo alternativamente serem feitas de forma eletrônica, via Portal gov.br ou via certificado ou plataforma digital validada pelo ICP – Brasil.

§ 1º - Em circunstâncias ou condições fora do comum que possam impedir a assinatura do documento, a equipe pode substituir a assinatura do atleta ou membro da comissão técnica no documento de **Regularidade Financeira** por outro comprovante de quitação que ateste a regularidade financeira referente à temporada passada.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 30º - A **Declaração de Regularidade Financeira** pode ser assinada por procuradores, desde que seja acompanhada por uma procuração autenticada, datada de no máximo dois anos. **A partir da temporada 2026/2027 não será aceita nenhum documento de regularidade financeira com assinatura física.**

Art. 31º - Apenas a **Declaração de Regularidade Financeira** será analisada por uma comissão **composta por três advogados: um indicado pela entidade nacional representante dos clubes, um pela entidade nacional representante dos atletas e um pela CBV.**

Art. 32º - A comissão analisará os documentos **de Regularidade Financeira** apresentados pelos clubes e emitirá parecer **em até dez dias úteis após a data da realização da reunião**, para a Unidade de Competições de Quadra, sobre o cumprimento das obrigações da competição

Art. 33º - A **competência da Comissão é estritamente específica e regulamentar quanto ao cumprimento da regularidade financeira**, não abrangendo litígios, controvérsias trabalhistas e/ou contratuais entre clubes, atletas e membros da comissão técnica.

Art. 34º - Qualquer irregularidade na **Declaração de Regularidade Financeira** apresentada pela equipe ou até a quitação das obrigações dos clubes pode acarretar na imediata eliminação do clube da competição vigente ou futura.

CAPÍTULO 4: DAS CONDIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 35º - Para inscrever e participar das competições a equipe deverá ser filiada à **federação de seu estado, ao Comitê Brasileiros de Clubes – CBC nas condições específicas de cada competição, e estar em dia com os compromissos financeiros assumidos com a federação local, CBV, CSV e FIVB.**

Art. 36º - No caso de desfiliação junto a sua Federação, após a equipe confirmar sua inscrição, **o clube inscrito ficará impedido de participar da competição e o caso será**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

encaminhado para avaliação e julgamento do STJD.

Art. 37º - O Clube inscrito nas competições da CBV **que se inscrever, e posteriormente cancelar sua participação, não terá o valor da inscrição reembolsado e será encaminhado para a justiça desportiva.**

Art. 38º - O clube habilitado para as competições da CBV, independentemente da razão social e CNPJ, que se inscrever e cancelar sua participação, desistir após a data limite estipulada no REC ou não comparecer na competição, será encaminhado para julgamento imediato pela justiça desportiva.

Art. 39º - Caso o cancelamento da inscrição ocorrer após a data limite estabelecida em REC ou RGC ou se houver desistência ou ausência na competição, o caso será encaminhado para julgamento imediato pela justiça desportiva.

Art. 40º - Se uma equipe cancelar sua participação, desistir, abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva após a publicação da tabela, **será automaticamente suspensa por 03 (três) anos de qualquer outra competição organizada pela CBV.**

CAPÍTULO 5: DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 41º - A condição de jogo de atleta somente será concedida se estiver com a situação regular no sistema de registro da CBV **segundo as diretrizes da NORMATIVA DO REGISTRO DA CBV.** O nome do atleta ou profissional da comissão técnica deve constar na relação nominal de inscrição da competição pelo clube que irá disputar.

Art. 42º - O clube deverá entregar os documentos exigidos para validar a condição de jogo até o prazo constante do REC específico da competição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das disposições e datas constantes do documento divulgado pela CBV.

Art. 43º - O pedido de registro do atleta deve ser feito pela Federação Estadual da qual o Clube é filiado, e será analisado pela Unidade de Registros da CBV, podendo ser concedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação realizada por

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

intermédio do sistema de registros, desde que a federação requerente tenha cumprido todos os pré-requisitos estabelecidos neste normativo.

Art. 44º - Caso seja constatada alguma inconsistência documental pela Unidade de Registros da CBV de acordo com o artigo anterior, a federação solicitante **será notificada a regularizar a pendência em até 03 (três) dias úteis.**

Art. 45º - A CBV reexaminará a solicitação em até 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer final sobre a concessão ou não do registro, justificadamente.

Art. 46º - Os prazos descritos neste capítulo também se aplicam para os registros de membros de comissão técnica.

CAPÍTULO 6: DA CONDUTA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 47º - Membro da Comissão Técnica constante na relação nominal na função de Preparador Físico somente poderá atuar nas competições se estiver registrado na CBV nesta função.

Art. 48º - Membro de Comissão Técnica registrado na CBV como técnico não poderá participar como preparador físico se não estiver registrado no sistema da CBV nesta função.

Art. 49º - É regular o atleta que conste inserido no sistema de registro da CBV, seu nome publicado em nota oficial e esteja com sua inscrição em definitivo ou em cessão temporária válida pelo clube o qual irá atuar na competição. No caso de atleta estrangeiro, a inscrição somente poderá ser definitiva, não sendo permitida cessão temporária.

Art. 50º - Atleta ou membro da Comissão Técnica que estiver com sua condição de jogo regularizada no sistema de registro da CBV, mas seu nome não constar na relação nominal de inscrição da equipe constante no sistema de competição da CBV, ficará impedido de atuar no campeonato.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 51º - Não terão condição de jogo para atuar em qualquer função na partida, atletas, membros da Comissão Técnica e da diretoria que se encontrem cumprindo punição, não podendo permanecer na área de competição, ou seja, atrás da placa de publicidade, área de controle, área de estatística, banco de reserva, área técnica e área de imprensa, devendo permanecer na área de público (arquibancada ou camarote)

Art. 52º - A entidade de prática desportiva que incluir atleta e/ou membro de Comissão Técnica inscrito irregularmente, ou que não conste da Relação Nominal enviada à CBV, será encaminhada ao Órgão competente da Justiça Desportiva para aplicação das sanções previstas no CBJD, se for o caso.

Art. 53º - Nenhum membro da diretoria, atleta ou supervisor da equipe, constante ou não na relação nominal, poderá desempenhar funções de Técnico, Assistente Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Médico, Fisioterapeuta, Estatístico, Massagista, Operador de Placar, Locutor Oficial e Locutor Animador. Para Locutor Oficial e Animador está proibida, também, a atuação de membros da Comissão Técnica.

Art. 54º - O Supervisor, o Gerente, o Diretor e/ou membros de Diretoria, poderão atuar em jogos da competição na função de Informante Técnico, Analista de Desempenho e Filmagem desde que a sua equipe esteja na condição de mandante. Nenhuma das funções acima poderá ser exercida por atleta inscrito na relação inicial da equipe (22 nomes), que não esteja participando do jogo. **O Supervisor poderá atuar desde que esteja na condição de visitante.**

Art. 55º - O Supervisor, membros da Comissão Técnica ou outro membro da Diretoria poderá, em casos excepcionais, (exemplo: demissão do técnico principal), desempenhar outra função na Comissão Técnica, desde que seja autorizado pela CBV e esteja com condição de jogo no sistema de registro da CBV para atuar na função.

Art. 56º - O Supervisor, membros da Comissão Técnica ou outro membro da Diretoria poderá atuar sem autorização prévia da CBV, desde que seu nome conste na relação nominal na função que irá desempenhar na partida e estiver com condição de jogo “OK”.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 57º - Poderão atuar na partida e ocupar o banco de reservas, atletas e membros da Comissão Técnica, devidamente uniformizados, a saber:

1. Até 8 (oito) atletas reservas.
2. Até 05 (cinco) membros da Comissão Técnica, dentre eles deverá ter um ou mais membros da área médica, desde que não ultrapasse a quantidade de 05 membros.
3. Técnico - nível III, IV ou V.
4. Assistente técnico - nível II, III, IV ou V.
5. Auxiliar técnico - nível II, III, IV ou V
6. Preparador físico.

Art. 58º - 01 (um) ou mais membros da área médica, como médico, fisioterapeuta ou massagista, não podendo ser substituídos por outros sem a devida titulação na área de saúde.

Art. 59º - Caso a equipe utilize no jogo: técnico, assistente técnico, auxiliar técnico e o integrante da área médica; o nome do auxiliar técnico constará na súmula do jogo no local destinado ao preparador físico.

Art. 60º - Na impossibilidade de o técnico cumprir seu ofício em quadra, o assistente técnico ou o auxiliar técnico poderá assumir suas funções, desde que esteja habilitado com o nível III, IV ou acima.

Art. 61º - Na impossibilidade de o técnico cumprir seu ofício em quadra, o assistente técnico ou o auxiliar técnico sendo NÍVEL II NÃO poderá assumir suas funções e nem permanecer no banco de reservas nem na área de jogo. Neste caso, o capitão da equipe na quadra de jogo e com autorização do 1º árbitro, poderá assumir as funções do técnico. O profissional impedido de continuar na quadra de jogo deverá ficar na arquibancada ou em outro lugar determinado pelo Delegado-Técnico da partida. Nunca no banco de reservas ou área de jogo.

Art. 62º - O técnico, o assistente técnico, o auxiliar técnico e o preparador físico, poderão atuar nos jogos, desde que esteja com condição de jogo na CBV.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 63º - Nenhum atleta, membro da Comissão Técnica ou integrante da equipe sob suspensão poderá ter acesso ou permanecer na área de jogo, na área de filmagem, no reservado de imprensa ou atrás das placas de publicidades em nenhum momento. Só poderá permanecer no ginásio como espectador. Não será permitida qualquer comunicação com pessoas que estão atuando na partida. Esta proibição inclui participar do alongamento, do aquecimento com bola, do protocolo oficial da equipe e do jogo.

Art. 64º - O atleta e/ou membro da Comissão Técnica expulso não poderá participar ou interferir pelo resto do set. Um membro da equipe que é punido com expulsão deve ser substituído legalmente/excepcionalmente e imediatamente se estiver em quadra, não participará pelo resto do set, deve se dirigir ao vestiário da equipe até a conclusão do set em andamento sem outras consequências. Um técnico expulso perde o direito de intervir no set e deve se dirigir ao vestiário da equipe até a conclusão do set em andamento.

Art. 65º - A punição deverá ser cumprida, no vestiário ou em local determinado pelo delegado.

Art. 66º - Os clubes participantes do jogo deverão informar ao delegado da partida, quem atuará nas funções de informante técnico, estatístico e filmagem no jogo. A pessoa designada para estas funções deverá estar devidamente uniformizada com a camisa (modelo atual) do respectivo clube. Não será permitida a atuação de pessoas que estejam cumprindo punição e nem trajando bermudas e calçados abertos.

Art. 67º - Cada equipe poderá inscrever para cada jogo das competições, o máximo de 14 atletas, **dentro os 22 (vinte e dois) constantes na relação inicial e o máximo de 5 (cinco) membros da comissão Técnica**, também constantes da relação nominal, para permanecer no banco de reservas (exceto o Supervisor). Caso tenha cinco membros da comissão técnica no banco, dentre eles deverá ter um ou mais membros da área médica.

Art. 68º - Em súmula da poderá conter:

- 14 Jogadores: 14 atletas regulares – incluindo 1 (um) ou 2 (dois) Líberos
- 13 Jogadores: 13 atletas regulares – incluindo 1 (um) ou 2 (dois) Líberos
- 12 Jogadores: 12 atletas regulares – sem líbero, 1 (um) ou 2 (dois) Líberos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 69º - A atuação de todos os participantes em cada jogo está condicionada a apresentação dos documentos, relacionados no REC da competição, ao delegado da competição até 60 (sessenta) minutos antes do horário do jogo.

Art. 70º - Nenhum membro da comissão técnica poderá usar calção, short ou bermuda, após a realização do sorteio que inicia o protocolo do jogo

Art. 71º - Cabe ao presidente de cada clube participante, ou diretor ou supervisor – detentor de procuração pública – conhecer e tomar ciência das medidas administrativas automáticas e penalidades disciplinares aplicadas pela Justiça Desportiva, providenciando seu cumprimento nos períodos aprazados.

Art. 72º - As equipes e as pessoas físicas e jurídicas participantes das competições concordam e se submetem, sem reserva alguma, a todas as disposições deste Regulamento e as consequências que delas possam resultar, e comprometem-se a pautar suas condutas e práticas em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, atuando sempre e forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, exigir que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados.

Art. 73º - A confirmação da anuência dos clubes participantes aos termos estabelecidos no presente regulamento dar-se-á após a publicação do mesmo em Nota Oficial da CBV.

Art. 74º - A CBV e os clubes participantes comprometem-se a adotar medidas preventivas voltadas ao combate à manipulação de resultados, doping, racismo, e outras infrações.

Art. 75º - Para garantir a integridade do voleibol, que é pioneiro no combate a manipulação de resultados, serão consideradas como comportamento ilícito, se praticado por atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, membros de equipe de arbitragem, e todos aqueles que tenham acesso a informações sigilosas ou privilegiadas, as seguintes condutas:

- Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém de seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de Voleibol;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante a partida de voleibol da qual esteja participando ou possa exercer influência e que possa ser objeto de aposta;

Art. 76º - As pessoas citadas no caput deste artigo deverão informar de imediato ao seu Clube, Federação Estadual e às autoridades policiais competentes qualquer suspeita de comportamento corrupto, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 77º - As condutas elencadas no presente artigo, sem prejuízo da tipificação conforme a legislação brasileira vigente e nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, serão sancionados nos termos dos Regulamentos da FIVB, e sujeitarão os infratores e os clubes aos quais estiverem vinculados, a aplicação de multa e exclusão da competição, ou suspensão pró partida, conforme o caso concreto. Os anexos são partes integrantes do Regulamento, devendo ser observados, respeitados e cumpridos.

Art. 78º - A CBV é o único organismo reconhecido oficialmente autorizado para recebimento final de documentos e/ou para contagem de prazos regulamentares.

Art. 79º - É vedado aos membros da Unidade de Competições de Quadra e da COBRAV manifestarem-se sobre relatórios recursos, processos, doping e assuntos considerados reservados e sigilosos.

Art. 80º - As taxas e multas devidas pelo clube serão cobradas mediante emissão de boleto (recibo mais ficha de compensação) pagável na rede bancária ou descontado em valores a serem repassados pela CBV, e em caso de não pagamento poderão ser compensadas pela CBV, mediante o abatimento de possíveis valores aos quais o clube possa fazer jus.

Art. 81º - O comércio de bebidas alcoólicas durante os jogos respeitará a legislação estadual do local onde se realizará a partida

Art. 82º - A bola oficial a ser utilizada em todos os jogos será definida e comunicada a todos os clubes pelo CBV, nos termos dos Regulamentos específicos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 83º - Os supervisores das equipes ou seus representantes, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início do jogo, deverão se apresentar ao delegado da partida, munidos das 4 (quatro) vias da relação nominal definitiva e das carteiras de registro da CBV, passaporte ou qualquer carteira de identidade com foto emitida por órgãos oficiais do País.

Art. 84º - Não será permitida a atuação de atletas e membros da comissão técnica sem a apresentação de documentos, sob pena de aplicação das medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

Art. 85º - Caso uma equipe não esteja em quadra até a hora determinada para o início da partida, será dado um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, salvo acordo entre as partes, com a aprovação do delegado da CBV, sem prejuízo do disposto no CBJD.

Art. 86º - Considera-se o não-comparecimento quando a associação não tiver o número legal de atletas em quadra, conforme previsto na Regra Oficial de Voleibol. Decorrido o prazo de tolerância, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 3 X 0 (25X0, 25X0, 25X0).

Art. 87º - Todos os intervalos entre os sets têm a duração de 3 (três) minutos.

Art. 88º - Durante os pedidos de tempos de descanso, as equipes deverão permitir a presença do microfone da televisão, quando solicitados pela TV Oficial que estiver transmitindo o jogo para captar as instruções dos técnicos. No entanto, será facultada a recusa de 01 (um) tempo de descanso pelo técnico durante todo o JOGO.

Art. 89º - Os jogadores que não estiverem jogando devem permanecer sentados no banco ou em sua área de aquecimento.

Art. 90º - Os jogadores, membros da Comissão Técnica ou diretores do clube que não estejam participando do jogo ou colaboradores da equipe, por exemplo, o atendente não poderá ficar na área de jogo ou atrás das placas de publicidade.

Art. 91º - Os membros da Comissão Técnica, atletas que não estiverem atuando e

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

diretoria do clube visitante e mandante, inscritos ou não na relação nominal da equipe, não poderão falar diretamente com atletas ou membros da Comissão Técnica durante o jogo.

Art. 92º - O Analista de Desempenho, Informante Técnico ou Supervisor das equipes participantes da partida poderão escolher o local de sua atuação na área de filmagem ou atrás das placas de publicidade no fundo de quadra. Essas pessoas poderão ter comunicação com o banco de reservas. Porém, a filmadora deverá estar posicionada, obrigatoriamente, na área de filmagem. Na área de filmagem e atrás das placas de publicidade no fundo de quadra, será permitida a presença de somente 3 (três) pessoas por clube (mandante e visitante) participante do jogo. Não será permitido o uso de calção, short ou bermuda.

Art. 93º - Na área de filmagem a prioridade do posicionamento central é dos profissionais das equipes participantes do jogo, salvo quando houver solicitação da TV Oficial para posicionamento de câmera. Neste caso, o posicionamento central será da TV.

Art. 94º - A pessoa designada pelo clube participante da competição para filmagem nos jogos da Superliga deverá apresentar ao delegado/técnico uma autorização, por escrito, assinada pelo supervisor ou por pessoa responsável pelo clube, solicitando permissão para que ela possa atuar na área de filmagem. Esta autorização deverá ser apresentada ao delegado da partida logo ao chegar ao ginásio, antes da colocação da filmadora na área de filmagem, exceto as equipes participantes do jogo que não necessitarão de autorização.

Art. 95º - Não há obrigatoriedade em colocação de mesa na área de filmagem, ficando a critério de cada clube essa disponibilidade.

Art. 96º - No período de aquecimento com bola na rede serão permitidas as presenças de até 6 (seis) membros da Comissão Técnica e do supervisor na área de jogo, todos deverão estar devidamente uniformizados. No momento do final do aquecimento de rede (início do jogo), somente os membros da Comissão Técnica que atuarão na partida deverão permanecer nesta área.

Art. 97º - É obrigatório que sejam entregues as ordens de saque ao segundo árbitro antes do início de cada set (duas vias para os jogos sem TV e três vias para jogos com TV).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 98º - A assessoria de Imprensa da CBV ficará responsável pela organização e pelo credenciamento de todos os órgãos de comunicação, incluindo as finais únicas da Superliga masculina e feminina;

Art. 99º - Em nenhuma circunstância os clubes poderão expedir credenciais semelhantes aos modelos oficiais da CBV, atual ou antigo, ou seja, desta temporada ou de temporadas anteriores.

Art. 100º - Os modelos abaixo, produzidos pela CBV, deverão ser utilizados nas fases classificatórias (se houver) e eliminatórias da competição, incluindo quartas-de-final e semifinal:

- Presidente da Federação
- Presidente da CBV
- Supervisor Clube
- Delegado Técnico/CBV

Art. 101º - Nos jogos com mando de quadra da CBV e nas Finais somente serão válidas as credenciais emitidas pela CBV, incluindo imprensa, salvo acordo entre as partes.

Art. 102º - Fornece serviços de comunicação da CBV para auxiliar os clubes com ou sem assessorias próprias para divulgação da competição.

Art. 103º - O funcionário da CBV, deverá ter acesso a todos os ginásios da Superliga apresentando na entrada seu “crachá” funcional da Confederação Brasileira de Voleibol, com nome, função e foto.

CAPÍTULO 7: DOS UNIFORMES

Art. 104º - Os uniformes das equipes devem seguir as REGRAS OFICIAIS DE VOLEIBOL DA FIVB e as diretrizes deste manual e do regulamento de marketing.

Art. 105º - Os uniformes dos jogadores consistem em camisa, calção, shorts e meias. Estes devem ser padronizados para todos os jogadores, exceto para os líberos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 106º - Os líberos devem usar um uniforme com uma cor dominante distinta e contrastante em relação aos demais jogadores. Os dois líberos podem ter uniformes diferentes entre si, desde que contrastem com os uniformes da equipe.

Art. 107º - Cada equipe deve possuir **dois conjuntos de uniformes**:

- Um conjunto de cor branca
- Um conjunto de cor de preferência do clube.

Art. 108º - Caso a equipe **não possua o uniforme branco** entre os dois conjuntos iniciais, será obrigatória a inclusão de um terceiro conjunto, que deverá ser, necessariamente, de cor branca.

Art. 109º - É proibido o uso de uniformes com cores diferentes dos demais jogadores, exceto para o líbero, e/ou sem a numeração oficial.

Art. 110º - Os membros da comissão técnica devem usar uniformes inteiramente padronizados, incluindo agasalhos, camisas, calças e meias, bem como os auxiliares que atuam no aquecimento. As cores dos uniformes não poderão ser alteradas após a publicação da Tabela Oficial de Jogos, salvo em casos de alta relevância, sujeitos à análise e/ou autorização da CBV. A escolha da cor da camisa do uniforme é prioritária para a equipe mandante conforme a tabela de jogos.

Art. 111º - Os uniformes dos jogadores devem estar numerados de 01 a 99, com a inserção obrigatória do nome. O número deve ser colocado no centro da camisa, tanto na frente quanto nas costas, com cor e brilho contrastantes ao da camisa. As medidas mínimas dos números são:

- Frente: 10 cm de altura
- Costas: 15 cm de altura
- Largura da fita: 2 cm

Art. 112º - A numeração nas costas deve ter fácil visualização e estar no tamanho oficial. Se o clube desejar usar um nome diferente do nome do atleta na camisa, isso só poderá ser feito após protocolo oficial e aprovação da CBV, como em casos de homenagens a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

terceiros.

Art. 113º - O capitão da equipe deve ser identificado por uma tarja de 8 cm x 2 cm no peito, abaixo do número, fixa e feita do mesmo material dos números, em cor contrastante à da camisa. Não será permitida a utilização de tarja de esparadrapo não costurada.

Art. 114º - Os uniformes de atletas e comissões técnicas podem conter a aplicação de patrocinadores e copatrocinadores, mas não é permitida publicidade de produtos prejudiciais à saúde, nem de caráter discriminatório ou político.

Art. 115º - O 1º árbitro pode permitir, conforme as regras oficiais:

- Trocar o uniforme molhado entre sets ou após uma substituição, desde que não seja dentro da área de jogo e que os novos uniformes mantenham a cor, design e numeração.
- Jogar descalço.
- Jogar com agasalhos em climas frios, desde que sejam da mesma cor e design para toda a equipe, exceto o líbero, e numerados.
- Jogar com camisas de manga curta ou longa na mesma equipe e no mesmo jogo.

Art. 116º - É proibido o uso de objetos que possam causar lesões ou proporcionar vantagem ao jogador, permitindo-se o uso de óculos esportivos ou lentes por conta e risco do atleta, desde que as peças não exibam marcas, teasers ou slogans de patrocinadores não oficiais da associação.

CAPÍTULO 8: DA ARBITRAGEM

Art. 117º - **COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - COBRAV** é responsável pela gestão e operação da arbitragem na SUPERLIGA.

Art. 118º - À Federação local compete a designação dos juízes de linha e 2 (dois) apontadores. Caso a Federação local não o faça, eles serão designados pela CBV através da COBRAV.

Art. 119º - A equipe de arbitragem do jogo será composta pelos seguintes oficiais: 1º árbitro, 2º árbitro, 2 (dois) apontadores e 4 (quatro) juízes de linha. Para os jogos com uso

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

do SISTEMA DE DESAFIO, haverá o árbitro desafio e também a redução de 4 (quatro) para 2 (dois) juízes de linha.

Art. 120º - Somente serão escalados como 1º árbitro, 2º árbitro e árbitro desafio, os oficiais das categorias Internacional, Nacional e Aspirante a Nacional.

Art. 121º - Serão escalados, como apontadores e como apontadores-assistentes os oficiais das seguintes categorias:

- a.** Especial, Nacional e Aspirante a Nacional: serão responsáveis pela operacionalização da súmula eletrônica;
- b.** Especial, Nacional, Aspirante a Nacional e Regional: serão responsáveis pelo preenchimento da súmula manuscrita e por auxiliar o apontador principal.

Art. 122º - Os juízes de linha serão todos os oficiais relacionados no Quadro Nacional da Superliga (QNS), independente de sua categoria.

Art. 123º - Os 1º árbitro, 2º árbitro e árbitro desafio serão escalados, exclusivamente, pela **COBRAV**, na condição de “local” ou “neutro”, devendo atuar, obrigatoriamente, uniformizados e com o escudo oficial da CBV.

Art. 124º - Os oficiais que precisarem pedir dispensa deverão fazê-lo **até 15 dias para a SUPERLIGA B e 45 dias para a SUPERLIGA** antes de seu compromisso, por escrito, não sendo aceito nenhum comunicado verbal. Não havendo comunicação da dispensa no prazo fixado, será mantida a escala publicada. Caso o árbitro não compareça ao jogo, será afastado sumariamente, sendo aplicadas as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 125º - A Federação deverá comunicar o impedimento do árbitro escalado, e a COBRAV designará seu substituto. As escalas somente poderão ser alteradas pela COBRAV.

Art. 126º - Os oficiais com grau de parentesco com membros dos clubes e/ou patrocinadores, inclusive com vinculação trabalhista estarão automaticamente impedidos de atuar.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 127º - Na Fase Classificatória será adotado o critério econômico e geográfico, em que os oficiais atuarão preferencialmente dentro de suas respectivas regiões, assim designados:

Região I: Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Paraná.

Região II: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

Art. 128º - A critério da COBRAV, em jogos entre equipes do mesmo Estado, poderão ser escalados, árbitros de qualquer Federação filiada a CBV.

Art. 129º - Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da equipe de arbitragem ou de qualquer de seus membros, competindo ao delegado providenciar que o(s) ausente(s) seja(m) substituído(s) por aquele(s) do Quadro Nacional de Árbitros e Apontadores (QNAA).

Art. 130º - Os árbitros designados pela COBRAV não podem ser recusados pelas Federações ou clubes participantes em nenhuma hipótese.

CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO E VESTIMENTA

Art. 131º - O 1º árbitro, o 2º árbitro, o árbitro desafio, apontadores e os Juízes de Linha, devidamente vestidos com camisa polo tipo meia manga na cor branca com escudo da CBV no centro do peito, calça social na cor preta com bainha lisa, cinto preto e tênis na cor branca, de acordo com o uniforme oficial descrito no artigo 32 do Regulamento da COBRAV.

Art. 132º - A equipe de arbitragem deverá se apresentar ao delegado do jogo 01(uma) hora antes do início da partida, a fim de:

- Conferir e observar a correta instalação de todos os equipamentos e acessórios de jogo, apontando eventuais irregularidades, solicitando providências ao delegado.
- Verificar se as marcações da quadra de jogo e as zonas de aquecimento, estão corretamente demarcadas, caso contrário, providenciar junto ao delegado as devidas correções;
- Observar a correta utilização do uniforme dos atletas e dos membros da Comissão Técnica e suas especificações;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- Não permitir que outros membros da Comissão Técnica ou Atletas, sentem no lugar destinado ao Técnico. A primeira cadeira do banco de reservas, próximo a mesa de controle, deverá ser de uso exclusivo do técnico da equipe.

Art. 133º - Os apontadores deverão, até 40 (quarenta) minutos antes do horário constante da tabela divulgada pela CBV, adotar todas as providências quanto às relações nominais de equipes e escala de árbitros para o preenchimento da súmula.

Art. 134º - Os 1º e 2º árbitros, o árbitro desafio, e os juízes de linha deverão estar na área de jogo até 30 minutos antes do início da partida, a fim de adotar as providências necessárias.

Art. 135º - Os 1º e 2º árbitros deverão portar, obrigatoriamente, o seguinte material pessoal de arbitragem:

- Um (1) par de cartões (amarelo e vermelho);
- Um (1) apito;
- Um (1) escudo da sua categoria, com o “LOGO” da CBV;

Art. 136º - Os juízes de linha deverão portar, obrigatoriamente, o seguinte material pessoal de arbitragem:

- Uma (1) bandeira com um cabo medindo, no mínimo 52cm e, no máximo, 60cm de comprimento, com um pano ou material similar, medindo 40 x 40cm, preferencialmente na cor vermelha.
- Um (1) escudo da sua categoria, com o “LOGO” da CBV;

Art. 137º - Os apontadores deverão portar, obrigatoriamente, o seguinte material pessoal de arbitragem:

- Um (1) apito;
- Uma (1) caneta escrita fina de cor preta;
- Um (1) pen drive (flash drive);
- Um (1) escudo da sua categoria, com o “LOGO” da CBV;

Art. 138º - Para a SUPERLIGA, SUPERCOPA E COPA BRASIL a taxa de arbitragem (conforme especificado neste documento) e os custos de deslocamento do árbitro neutro

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

serão arcados pela CBV. Para a SUPERLIGA B e C, esses custos serão de responsabilidade da equipe mandante/sediante

Art. 139º - Para a SUPERLIGA, COPA BRASIL e SUPERCOPA o pagamento será realizado via depósito na conta do árbitro até o 15º dia útil de cada mês, com dedução dos impostos aplicáveis. Para a SUPERLIGA B, o pagamento será efetuado conforme as normas da federação local.

Art. 140º - Somente serão pagos os profissionais com cadastro regularizado junto à CBV. Pagamentos não realizados devido à ausência de dados no aplicativo da COBRAV serão de responsabilidade da federação local.

Art. 141º - O valor da taxa de arbitragem cobrirá todos os deslocamentos urbanos, sendo responsabilidade dos oficiais se apresentarem no horário e local determinados para o jogo por conta própria.

Art. 142º - Serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias ao árbitro neutro, desde a sua cidade de origem até a sede do jogo.

CAPÍTULO 9: INTERRUPÇÕES EXCEPCIONAIS DA PARTIDA

LESÃO / MAL SÚBITO

Art. 143º - Na ocorrência de uma lesão ou mal súbito enquanto a bola está em jogo, o árbitro deve parar a jogada imediatamente e permitir a entrada de assistência médica em quadra. O rally deverá ser jogado novamente.

Art. 144º - Se um jogador contundido não pode ser substituído legal ou excepcionalmente, um tempo de recuperação de três (03) minutos será concedido, não mais que uma vez ao mesmo jogador na mesma partida. Caso ele não se recupere, sua equipe é declarada incompleta.

Art. 145º - Caso a equipe tenha atingido o número máximo de substituições durante um set (6), já tendo realizado a substituição excepcional, e mais um jogador se contundir, será

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

concedido, apenas uma vez ao mesmo jogador durante a mesma partida, um tempo de recuperação de 3 (três) minutos. Caso não seja possível a sua recuperação, a equipe será declarada incompleta.

Art. 146º - A equipe incompleta acarreta na perda do set disputado. O 1º árbitro é o responsável por anotar em súmula, com detalhes, a impossibilidade de retorno do atleta contundido e o tempo de recuperação concedido.

Art. 147º - Na ocorrência de qualquer interferência externa durante a partida, a jogada deve ser interrompida e o rally jogado novamente.

INTERRUPÇÕES PROLONGADAS

Art. 148º - Se circunstâncias imprevistas interrompem a partida, **o 1º árbitro é a autoridade competente para solicitar ao delegado as medidas a serem tomadas para restabelecer as condições normais ou a suspensão do jogo.**

Art. 149º - A interrupção ou a suspensão só poderão ser determinadas quando ocorrerem os seguintes motivos:

- I. Falta de segurança para realização da partida;
- II. Condições inadequadas das instalações que tornem o jogo impraticável ou perigoso;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Morte súbita
- V. Conflitos ou distúrbios graves no ginásio;
- VI. Atender a determinações para combate ao racismo, LGBTfobia e demais opressões, na forma dos protocolos editados pela CBV;
- VII. Conforme disposição em Regulamento Específico de Competição.

Art. 150º - Ocorrendo uma ou mais interrupções, o árbitro deverá aguardar por no mínimo 30 (trinta) minutos não excedendo 04 (quatro) horas no total para que cessem as causas que interrompam a partida. Persistindo a situação impeditiva excedendo quatro (04) horas, o árbitro solicitará ao delegado a suspensão da partida.

Art. 151º - Ocorrendo uma ou mais interrupções, não excedendo 4 horas no total:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- I. Se a partida for reiniciada na mesma quadra de jogo dentro, o set interrompido deve continuar normalmente, com o mesmo placar, jogadores (exceto os que foram expulsos ou desqualificados) e posições. Os sets já jogados conservarão seus resultados;
- II. Se a partida for reiniciada em outra quadra de jogo, o set interrompido é anulado e reiniciado com os mesmos jogadores, oficiais e a mesma formação inicial (exceto os que foram expulsos ou desqualificados) e os registros de todas as sanções serão mantidos. Os sets já jogados conservarão seus resultados.

Art. 152º - Ocorrendo uma ou mais interrupções excedendo 4 horas no total, toda a partida deverá ser repetida.

Art. 153º - Caso o motivo do cancelamento do jogo, na data e horário marcado na tabela, seja por condições inadequadas do ginásio, exemplo: goteiras ou falta de gerador, a equipe mandante será responsável por todas as despesas (passagem aéreas, transporte terrestre, alimentação, hospedagem e taxa de arbitragem e delegado) da equipe visitante, arbitragem e delegado técnico para realização da partida na nova data estabelecida.

Art. 154º - A perda do mando de quadra ocorrerá tão somente por penalidades disciplinares imposta pela Justiça Desportiva ao clube infrator.

§1º - Se um clube for punido com perda de mando de quadra, conforme previsão legal, a Unidade de Competições de Quadra da CBV, determinará que a partida seja realizada na casa da equipe adversária ou ginásio neutro definido pela CBV.

§2º - A Unidade de Competições de Quadra somente executará a pena de perda de mando de quadra na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias da publicação da decisão da Justiça Desportiva que impuser esta penalidade, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei Geral do Esporte e, ainda, a necessidade de reservas de voos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

Art. 155º - No caso de aplicação da sanção tratada nos § 1º e 2º, em mais de uma partida, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, de forma consecutiva na mesma competição sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 156º - Quando circunstâncias imprevistas interromperem o jogo, o delegado decidirá acerca das medidas necessárias a fim de garantir que sejam restabelecidas as condições para o seu prosseguimento ou a designação de um novo local, horário e data.

CAPÍTULO 10: DOS GINÁSIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 157º - É responsabilidade da equipe mandante estabelecer diretrizes para garantir a segurança interna e externa do ginásio durante as competições de Voleibol. A segurança privada deve ser treinada e orientada para gerenciar saídas de emergência, credenciamento, evacuação, e utilização de equipamentos de segurança, além de manter a ordem e tratar o público com respeito. Medidas incluem vigilância de áreas sensíveis, controle de acesso, e proteção da equipe de arbitragem e delegação visitante. Itens perigosos são proibidos e o uso de instrumentos sonoros é regulamentado conforme as normas vigentes e autorizações necessárias.

Art. 158º - A segurança privada do evento deve ser orientada e treinada sobre:

- a.** Detalhamento das instalações e saídas de emergência.
- b.** Plano de credenciamento, especificando as pessoas autorizadas e credenciadas a permanecer em quadra.
- c.** Plano de evacuação de emergência conforme as exigências das autoridades locais.
- d.** Localização e correta utilização dos equipamentos de segurança.
- e.** Tratamento cordial e respeitoso ao público, mantendo a ordem e o bom andamento das partidas.
- f.** Controle e monitoramento das áreas reservadas para imprensa, clube visitante, cabines de rádio e TV, tribuna de honra, torcida visitante, equipe de arbitragem e público em geral.
- g.** Controle do acesso para evitar invasão de pessoas não autorizadas antes, durante e após o jogo, até o encerramento protocolar da partida e enquanto a TV estiver no ar.
- h.** Vigilância dos locais de acesso do ginásio, estacionamento e áreas adjacentes para manter a ordem.
- i.** Cuidado especial com a entrada e saída da torcida visitante para evitar confrontos e provocações.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- j.** Bloqueio das áreas atrás dos bancos de reservas com cavaletes, cordas, grades e seguranças para concentrar o público na área frontal às câmeras de televisão.
- k.** Retirar da área de jogo e do ginásio, se for o caso, pessoas com atitudes inconvenientes e até perigosas para a realização do jogo.
- l.** Oferecer garantias à equipe de arbitragem, à delegação visitante (equipe, diretores, patrocinadores, torcida, aos canais de televisão, equipamentos e pessoal etc.), mediante cobertura policial e a presença do supervisor do clube. Caso seja necessário, acompanhar a saída do ginásio embarque em ônibus e veículos, até o limite geográfico do município.
- m.** Assegurar o acesso ao ginásio de jogo mediante apresentação da carteira de registro da CBV ou credencial oficial.
- n.** Manter as dependências do ginásio, interna e externamente, com plenas condições de segurança e adotar providências necessárias para evitar desordens.
- o.** Impedir o ingresso de pessoas estranhas à competição nos vestiários da arbitragem e das equipes.
- p.** Proporcionar nos jogos considerados de "RISCO" proteção especial para caminhões, veículos e ônibus da televisão e da equipe visitante. Entende-se por proteção especial a segurança externa nas proximidades do ginásio, com policiamento e/ou seguranças particulares.

Art. 159º - Proibir no seu ginásio a entrada dos itens relacionados abaixo:

- Apitos
- Artefatos que produza fogo, faísca ou fumaça;
- Armas branca ou de fogo;
- Fogos de artifício;
- Explosivos;
- Bombas de fumaça;
- Bombas de estrondo.
- Sinalizadores de fumaça colorida.
- Iluminação a laser.
- Objetos movidos a gás, hélio e/ou similares que possam gerar combustão.
- Bandeiras com mastro, de qualquer tamanho;
- Entrada nas arquibancadas de líquidos e sólidos em recipientes de vidro, lata, plástico e/ou papelão (somente é permitida a entrada de copos plásticos nas arquibancadas).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- Câmeras de vídeo para uso comercial;
- Drogas ou substâncias ilegais;
- Garrafas de vidro ou plástico;
- Objetos que possam ser usados para incomodar, tais como canetas-laser;
- Latas de alumínio;
- Qualquer placa promocional e itens promocionais/merchandising com o objetivo de mostrar, vender ou distribuir algo, sem autorização da CBV.

Art. 160º - Será permitida a presença de banda instrumental no ginásio para apresentações antes e nos intervalos de tempos e sets, desde que incluída como ação promocional do clube e autorizada pela CBV.

Art. 161º - Apenas a equipe mandante poderá levar e utilizar instrumentos de qualquer tipo ou tamanho, incluindo sopro, percussão, buzinas e cornetas, no ginásio de jogo, desde que esses instrumentos não fiquem atrás dos bancos de reservas (área de controle), podendo ser posicionados na arquibancada nos fundos de quadra e atrás do primeiro árbitro, respeitando todas as legislações locais vigentes. Salvo comum acordo.

Art. 162º - Em jogos com mando da CBV, a entrada e utilização desses instrumentos pelas torcidas só será permitida com prévia autorização da CBV.

GINÁSIOS

Art. 163º - Os requisitos solicitados visam garantir que os clubes disponham de ginásios adequados para as partidas de voleibol, oferecendo aos jogadores, árbitros, espectadores e meios de comunicação um ambiente bem equipado, seguro e confortável. Melhorias constantes na infraestrutura ajudam a incrementar o valor do torneio e a melhorar a qualidade de cada partida.

Art. 164º - Os jogos serão realizados, única e exclusivamente, em ginásios aprovados por membros da Unidade de Competições de Quadra da CBV.

Art. 165º - A CBV poderá utilizar ginásios neutros, quando julgar necessário.

Art. 166º - A CBV poderá aprovar ginásios em caráter provisório, estipulando prazos para que as exigências sejam cumpridas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 167º - Caso a equipe queira indicar um ginásio extra, será responsável pelos custos operacionais relacionados à visita técnica da CBV.

Art. 168º - O clube que não cumprir com as exigências estabelecidas pela CBV, dentro do prazo estabelecido, poderá ter seu ginásio interditado para a realização dos jogos restantes da temporada. Não obstante, o clube permanece com sua obrigação de jogar a competição até o final, seja em novos ginásios aprovados, seja atuando com mando invertido, neste caso, os custos permanecem sob sua responsabilidade.

Art. 169º - Para a **SUPERLIGA e SUPERLIGA B**, na categoria masculina e feminina, os clubes devem **disponibilizar ou indicar dois (02) ginásios, no mínimo, para serem avaliados**. Na impossibilidade de ginásios na mesma cidade, o clube indicará outro ginásio na cidade circunvizinha (máximo de 150 km de distância do aeroporto) no mesmo Estado para a realização dos jogos

Art. 170º - Propaganda no ginásio deverá seguir o descrito nas normas de marketing.

DOCUMENTAÇÃO

Art. 171º - Para assegurar a segurança e o conforto de todos os participantes e espectadores, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente, é obrigatório que todos os ginásios utilizados durante a competição possuam, no mínimo, as documentações abaixo emitidas por autoridades locais:

- **Alvará de funcionamento**
- **Laudo do Corpo de Bombeiros**
- **Certificado de capacidade máxima de público**

Art. 172º - O alvará de funcionamento deve atestar que o ginásio está em conformidade com todas as normas legais e regulatórias aplicáveis

Art. 173º - O laudo do Corpo de Bombeiros deve confirmar que a instalação atende a todos os requisitos de segurança contra incêndios e lotação máxima.

Art. 174º - O certificado de capacidade deve especificar o número máximo de pessoas

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

permitido no local, garantindo que a lotação não exceda o limite seguro durante os eventos.

ÁREA DE JOGO

Art. 175º - O ginásio deve atender a requisitos específicos para garantir a segurança e a qualidade das competições conforme abaixo:

- O teto deve estar em boas condições, sem apresentar goteiras, garantindo que o local esteja protegido contra infiltrações.
- O ginásio não deve ter a incidência de claridade e luminosidade direta em qualquer um dos lados, preservando a visibilidade adequada durante as partidas.
- Independentemente da transmissão televisiva, todas as redes de proteção devem ser suspensas ou removidas.
- Não é permitido que equipamentos de outras modalidades permaneçam na quadra durante a competição; caso a remoção seja inviável, esses equipamentos devem ser devidamente cobertos para não interferirem na partida.

Art. 176º - A superfície de jogo deve ser plana, horizontal e uniforme. Não deve apresentar nenhum perigo de lesão aos jogadores. É proibido jogar sobre uma superfície rugosa ou escorregadia.

Art. 177º - A CBV recomenda o uso de um **SUBPISO** que proporcione conforto, segurança e desempenho durante a prática esportiva, minimizando o impacto nas articulações e no corpo dos atletas. A camada localizada abaixo do piso principal deve ser de madeira flutuante, podendo ser feita de madeira ou material emborrachado.

Art. 178º - O ginásio deve ter espaço livre de jogo medindo altura mínima de 8,00m (oito metros) a partir da superfície da quadra, livre de qualquer obstáculo, equipamentos e acessórios de outras modalidades esportivas. Para algumas competições a CBV pode exigir altura mínima de 12,00m (doze metros), de acordo com Regulamento Específico de Competição.

Art. 179º - As linhas demarcatórias e as medidas da quadra deverão estar de acordo com a regra de voleibol. A medida da área livre da quadra de jogo **deverá ter no mínimo: 6,5m de fundo e 6m de lateral.**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 180º - Todas as linhas possuem a **largura de 5 centímetros**

Art. 181º - . Devem possuir cor branca, diferente da cor do piso da quadra e de quaisquer outras linhas.

Art. 182º - O sistema de iluminação na área de jogo deve ter luminárias instaladas com proteção de tela, preferencialmente, ao lado da quadra e possuir intensidade de, **no mínimo, 800 lux para jogos sem TV e 1.200 lux para jogos com transmissão de televisão**, com medição a 1 (um) metro da superfície do piso. Deve ter difusão focal, sem ofuscar a visão dos atletas e sem sombras e reflexos.

Art. 183º - É imprescindível que as regulamentações específicas de cada competição, conforme descritas no Regulamento Específico de Competições (REC), sejam rigorosamente observadas e cumpridas.

ENERGIA

Art. 184º - Em geral, os ginásios esportivos têm os seguintes métodos de fornecimento de eletricidade:

1. Energia elétrica fornecida pela concessionária local – denominada de energia doméstica
2. Eletricidade produzida por um ou mais geradores diesel (independentes) localizados nas instalações – Denominada de energia técnica.
3. Ou uma combinação de ambos.

Art. 185º - O padrão de fornecimento de energia elétrica para atender as competições da CBV estão descritas no Regulamento Específico de cada Competições (REC), e devem ser rigorosamente observadas e cumpridas.

Art. 186º - A capacidade dos geradores a serem implantados dependerá da carga total disponível nas Instalações. Esta configuração de uso deve ser capaz de suportar a carga elétrica total antes, durante e após o término do jogo.

Art. 187º - Qualquer alteração ou exceção em relação à carga, capacidade, quantidade etc., deve ser aprovada por escrito pela CBV.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

ESTACIONAMENTOS

Art. 188º - É essencial que o ginásio disponha de um espaço adequado e seguro destinado ao estacionamento dos ônibus das equipes e dos veículos das delegações. Esse espaço deve estar localizado próximo aos vestiários, facilitando o acesso dos atletas e membros das comissões técnicas. O estacionamento deve ser organizado de maneira a permitir a entrada e saída dos veículos de forma rápida e eficiente, sem causar transtornos ou atrasos para as delegações durante os dias de competição.

Art. 189º - É fundamental que o ginásio disponha de um espaço adequado e seguro para acomodar as necessidades logísticas das transmissões televisivas. Deve haver um estacionamento apropriado para a Unidade Móvel de Transmissão e para os carros de reportagem. A área destinada ao TV Compound deve ter aproximadamente 625m² (25x25m) para garantir o espaço necessário. Especificamente, o espaço deve incluir: uma Unidade Móvel de Transmissão (12x4m), duas Unidades Móveis de Satélite (6x2,6m cada), dois geradores de energia (3x1,2m cada), além de espaço para carros de apoio. O TV Compound deve ser devidamente isolado com grades de proteção para garantir a segurança da área. Além disso, é necessário reservar vagas para os carros de narradores, comentaristas, e staff das equipes de transmissão.

CABINE DE NARRAÇÃO

Art. 190º - É recomendado disponibilizar pelo menos uma (01) cabine de narração para as transmissões, devidamente protegida do público espectador, com dimensões mínimas de 4m x 4m. A cabine deve estar equipada com mobiliário adequado, incluindo mesas e cadeiras, para acomodar toda a equipe de narração. Além disso, é necessário garantir a climatização da cabine para proporcionar conforto durante o uso. Em partidas de maior relevância, também será exigida a disponibilização de uma segunda cabine de narração, destinada à transmissão em TV Aberta.

Art. 191º - O local destinado às atividades deve estar adequadamente equipado, contendo no mínimo três (03) pontos de energia de 127V, além de garantir iluminação suficiente e ventilação adequada para o ambiente. Também é necessário disponibilizar cinco (05) mesas e cinco (05) cadeiras para apoio, assegurando que a estrutura necessária para o funcionamento das operações esteja em conformidade com os requisitos exigidos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

POSIÇÕES DE CÂMERAS

Art. 192º - É recomendado que os ginásios disponibilizem espaço adequado para a instalação de câmeras, garantindo que cada posição esteja de acordo com o mapa de câmeras fornecido pela equipe que realizará a transmissão do jogo durante a vistoria do local.

Art. 193º - É necessário isolar os locais, especialmente quando posicionados próximos ao público, utilizando seguranças ou grades de proteção.

Art. 194º - A responsabilidade pelos custos de instalação e desmontagem dos praticáveis recairá sobre a Globo.

POSIÇÕES DE CÂMERAS STREAMING

Art. 195º - É imprescindível a disponibilização de espaços adequados para o posicionamento dos equipamentos de filmagem e áudio durante as competições. Deve ser prevista uma estrutura elevada para a colocação das câmeras 1 e 2, garantindo que não haja redes ou qualquer outro obstáculo à frente dessas câmeras. Dentro da quadra, é necessário reservar um espaço específico para a instalação da câmera 3 e dos microfones, assegurando que sua localização não interfira no andamento da partida. As câmeras 4 e 5 deverão ser posicionadas no fundo da quadra, proporcionando uma visão ampla das jogadas. Além disso, uma microcâmera será instalada na rede, permitindo uma cobertura detalhada e precisa dos lances.

SALAS E INSTALAÇÕES DO GINÁSIO

Art. 196º - Cada ginásio deverá possuir, obrigatoriamente e no mínimo, as seguintes dependências:

- **Dois (02) vestiários** limpos e em boas condições de uso: um para a equipe local e um para a equipe visitante, equipados no mínimo, cada um, com dois (02) chuveiros elétricos, dois (02) sanitários e vinte (20) cadeiras. **Para as competições que tenham dois ou mais jogos no mesmo dia, devem ser no mínimo quatro (04) vestiários limpos e em boas condições de uso.**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- **Um (01) vestiário masculino para a equipe de arbitragem**, limpo e em boas condições de uso, equipado no mínimo com um (01) chuveiro elétrico, um (01) sanitário e quatro (04) cadeiras.
- **Um (01) vestiário feminino para a equipe de arbitragem**, limpo e em boas condições de uso, equipado no mínimo com um (01) chuveiro elétrico, um (01) sanitário e quatro (04) cadeiras.
- **Uma (01) sala ou vestiário para realização do exame de controle de dopagem** em todos os jogos, limpa e em boas condições de uso, equipada com cadeiras ou bancos para seis (06) pessoas, geladeira ou isopor, equipamentos básicos de primeiros socorros, cama médica e lavatório. Este local poderá ser o mesmo utilizado para atendimento médico, desde que possua banheiro dentro da sala.

Art. 197º - Um (01) reservado para a delegação visitante, com no mínimo seis (06) lugares, protegido por isolamento. Este local deverá ser separado do público.

EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIOS

Art. 198º - Cada ginásio deverá possuir obrigatoriamente e, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a. 01 (um) placar eletrônico em boas condições e em **pleno funcionamento** afixado em local de excepcional visibilidade. Este deverá ter indicador de set, nomes das equipes, resultado do set e do jogo, pedido de tempo, indicador de serviço e substituição.
- b. 01 (um) placar manual disponibilizado para utilização, caso necessário.
- c. 01 (um) sistema de sonorização com potência e equipado com tocadores de mídias digitais ou analógicas, microfones com e sem fio com decibéis necessários para audição em todos os locais do ginásio. As caixas de som não poderão estar voltadas para os bancos de reservas. Na área de controle somente uma caixa de retorno para o locutor oficial.
- d. 01 (uma) cadeira de árbitro.
- e. 01 (um) par de postes
- f. 02 (duas) redes oficiais (1m de altura por 9,5 a 10 m de comprimento constituída de malhas quadradas pretas com 10 centímetros de lado, sendo 01 rede reserva. Esta deve estar disponível para uso emergencial com a rede principal.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- g.** 02 (dois) pares de antenas de fibra de vidro ou material similar, com garras de fixação, pintadas em faixas nas cores vermelha e branca.
- h.** 02 (dois) conjuntos de faixas laterais de rede (branca).
- i.** 01 (uma) régua de medição de rede de voleibol.
- j.** 01 (um) calibrador e uma bomba
- k.** 02 (duas) campainhas de mesa com temporizador, cada uma com suporte para 3 (três) bolas oficiais de jogo e com acionamento dos bancos de reservas. Em perfeita condição para utilização nos jogos.
- l.** O mínimo de 01 (um) telão 3mx2m, em todos os jogos que houver o sistema de desafio – Conforme descrito.
- m.** 01 (uma) mesa de controle e apontamento com 5 (cinco) posições (delegado, apontadora reserva, apontadora oficial, operador de placar e locutor).
- n.** 01 (uma) mesa e 3 (três) cadeiras colocadas em um dos fundos de quadra atrás das placas de publicidades para o médico e os 2 (dois) enfermeiros.
- o.** 01 (uma) mesa e 2 (duas) cadeiras (para cada clube participante do jogo), colocadas em um dos fundos de quadra para estatística dos clubes participantes.
O posicionamento das mesas na quadra deverá ser a seguinte:
 - Em um fundo de quadra: Equipe médica na extremidade e cada equipe participante do jogo no centro de cada fundo de quadra, exceto nos jogos que houver sistema de desafio, neste caso um lado deverá ser disponibilizado somente para colocação do equipamento do sistema de desafio.
- p.** 10 (dez) cadeiras acopladas para cada banco de reservas, fixadas em estruturas metálicas de longarina com pés de alumínio polido ou ferro e assentos de plástico reforçado ou fibra de vidro.
- q.** 05 (cinco) banquetas plásticas com até 30cm de altura para boleiros e 4 (quatro) banquetas plásticas, para enxugadores
- r.** 42 (quarenta e dois) prismas medindo 1.50m de comprimento x 1.10m de altura de espuma em boas condições, para afixação de publicidade estática, conforme especificações no Anexo de Marketing.
- s.** 02 (dois) carrinhos para bolas, 1 (um) calibrador e 1 (uma) bomba, preferencialmente, da marca Mikasa
- t.** 02 (duas) extensões elétricas atrás dos bancos para ligação de *laptops* das equipes.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

TECNOLOGIA NOS GINÁSIOS

Art. 199º - A tecnologia da informação e telecomunicações (IT&T) é essencial para as plataformas de comunicação e a operação das competições. Nosso compromisso é fornecer as ferramentas necessárias para a transmissão via web e a operação de aplicativos e sistemas computadorizados. Com o apoio dos clubes, esperamos implementar uma plataforma de TI e Telecomunicações que proporcione aos nossos parceiros comerciais a melhor experiência em conectividade e comunicação, atendendo a este RGC e ao REC da competição.

Art. 200º - Os requisitos descritos a seguir representam o mínimo necessário para garantir o padrão de qualidade da competição.

Art. 201º - Deverão ser contratados serviços de conectividade que incluam instalação, configuração e gerenciamento do circuito de acesso à Internet, com velocidade mínima de 500 Mbps, bem como das redes de dados cabeadas e sem fio (Wi-Fi), com suporte especializado local durante todo o período do evento.

Art. 202º - O circuito de acesso à Internet deve ser síncrono, ou seja, com a mesma velocidade para download e upload. O meio físico pode ser fibra ótica ou rádio, excluindo soluções via 4G, 5G ou ADSL/GPON. É fundamental a contratação de um circuito de reserva para garantir continuidade em caso de falha no circuito principal. O circuito de acesso à Internet será exclusivo para transmissão e operação dos sistemas informatizados e redes de dados. Pontos cabeados e Wi-Fi devem ser instalados em locais definidos para a competição, como a mesa do apontador, locais de trabalho dos estatísticos e da imprensa, entre outros. Em dias de jogo, o Wi-Fi deve ser bloqueado para evitar interferências na qualidade da transmissão.

Art. 203º - Estatística Oficial da Competição: Acesso à Internet através de rede cabeada, com velocidade mínima de 50 Mbps. Em caso de problemas na conexão cabeada, o clube deve fornecer uma alternativa via 4G ou 5G, evitando o uso do Wi-Fi público do ginásio.

Art. 204º - Canal Voleibol Brasil: Circuito síncrono com velocidade mínima de 200 Mbps dedicados (download e upload) via fibra ótica, ou 300 Mbps (download e upload)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

se o serviço for via rádio. A velocidade mínima de upload deve ser de 200 Mbps para transmissão ao vivo, enquanto os recursos de download serão utilizados para atualizar sistemas informatizados.

Art. 205º - Sistema de Desafio: Devem ser providos todos os recursos necessários para a operação do sistema de desafio, incluindo pontos elétricos para computadores, equipamentos de informática, câmeras e outros. Mesas para operação do sistema, acesso à Internet cabeada e suporte para conexão com o telão do ginásio, além de apoio especializado para acesso aos quadros elétricos, também são necessários.

Art. 206º - Súmula Eletrônica: Devem ser providos todos os recursos para a operação do sistema de súmula eletrônica, incluindo um computador modelo notebook, mesa para o operador do sistema e ponto de acesso à Internet cabeada com velocidade mínima de 50 Mbps.

CAPÍTULO 11: DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 207º - A CBV e os participantes da Superliga elegem o **CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CBMA**, com sede no Rio de Janeiro, como o órgão arbitral competente para dirimir eventual litígio ou controvérsia entre si, inclusive eventuais medidas de urgência, quanto à interpretação e validade deste Regulamento, recursos de medidas administrativas como a aplicação de multa e decisão que indefira a inscrição de equipes nas referidas competições, bem como os casos disciplinares em que forem esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, na forma do **artigo 217 Constituição Federal**, bem como que a sede do procedimento arbitral também será no Rio de Janeiro, em língua portuguesa, na forma dos artigos 67 e seguintes do Estatuto Social da CBV, facultada a instauração de mediação prévia.

Art. 208º - Os custos referentes à Justiça Desportiva serão disponibilizados pela CBV em seu sítio eletrônico (<https://cbv.com.br/>).

Art. 209º - As infrações e ocorrências cometidas no transcorrer da competições serão processadas e julgadas pela Justiça Desportiva - na forma estabelecida pelo **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, com base nas súmulas dos jogos, nos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

relatórios dos delegados da CBV e dos árbitros, bem como por outros meios de prova pelo CBJD admitidos.

Art. 210º - Os julgamentos serão baseados nos relatórios dos delegados, equipe de arbitragem, do clube visitante assinado pelo supervisor, representante técnico, integrante da Unidade de Competições Quadra, diretoria da CBV, súmulas, prova fotográfica, fonográfica, cinematográfica (videoteipe) e televisiva e/ou qualquer documento legal reconhecido, conforme estabelecido no CBJD.

Art. 211º - As equipes participantes reconhecem a Justiça Desportiva como única instância competente para resolver as questões disciplinares que surjam entre elas e a CBV, desistindo ou renunciando, voluntariamente, a postulação perante a Justiça Comum, sob pena de imediata exclusão ou eliminação das competições.

Art. 212º - A equipe participante responderá, obrigatoriamente, pelos prejuízos financeiros que causar aos seus adversários, à CBV ou a qualquer dos responsáveis pela promoção da competição.

Art. 213º - O jogo poderá ter sua validade impugnada quando, dentro do prazo estabelecido no CBJD, o clube que se julgar prejudicado peticionar, através de recurso protocolado e acompanhado do comprovante de pagamento da taxa prevista, sendo em seguida encaminhado à Justiça Desportiva, conforme estabelece o CBJD.

Art. 214º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao **PRESIDENTE DO TRIBUNAL (STJD)**, em duas vias devidamente assinados pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, se devidos na forma do Regulamento Interno do STJD.

CAPÍTULO 12: TAXAS DE LICENÇA PARA AMISTOSOS E TORNEIOS

Art. 215º - As equipes que pretendem participar de torneios no exterior, excetuando-se os Campeonatos da CSV e FIVB, deverão pagar uma taxa de licença no valor de R\$ 8.000,00.

As equipes participantes das competições que, em qualquer momento, seja antes ou após o término da competição, solicitarem a alteração de sede, ou seja, a mudança de um estado para outro, deverão arcar com uma taxa de R\$ 300.000,00. Este valor será distribuído da seguinte forma: R\$ 150.000,00 para a CBV, R\$ 100.000,00 para a Federação do estado de origem e R\$ 50.000,00 para a Federação do estado de destino. Os pagamentos das taxas aqui previstas, deverão ser realizados diretamente a CBV, e às respectivas federações, devendo a equipe apresentar à CBV os respectivos comprovantes de pagamentos.

Art. 216º - A equipe que solicitar a inclusão ou alteração de seu nome fantasia na ficha cadastral após a divulgação da Tabela deverá pagar uma taxa de R\$ 1.000,00.

CAPÍTULO 13: PENALIDADES POR ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Art. 217º - Caso configurada a prática de ato discriminatório de qualquer natureza, sem prejuízo de outras estabelecidas no Estatuto da CBV, no Código de Conduta Ética da CBV, e das que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, o(s) infrator(es) estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas pela CBV, de forma isolada ou cumulativa, não necessariamente nesta ordem:

- a. Multa pecuniária administrativa, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida em prol de causas sociais, inclusive através da dedução de cotas a receber;
- b. Perda do número de pontos atribuídos ao valor máximo de uma vitória independentemente do resultado da partida.
- c. Suspensão;
- d. Desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

- e. Retirada de título;
- f. Descenso para divisão inferior;
- g. Proibição de acesso a áreas de competições, vestiários e/ou de ficar no banco de reservas e até mesmo a proibição de acesso a arenas e ginásios;
- h. Realização de partidas com portões fechados, sem torcida, e perda de mando;
- i. Afastamento/proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o voleibol.

Art. 218º - Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas, chanceladas e organizadas pela CBV. Especialmente grave é a conduta de injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

Art. 219º - Na hipótese de reincidência das infrações elencadas neste artigo, independentemente das sanções que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva e de eventual apuração e responsabilização por crime, a multa pecuniária administrativa máxima e a perda de pontos poderão ser aplicadas em dobro. A multa poderá ser revertida em prol de causas sociais, a critério da CBV.

Art. 220º - Em conformidade com o sistema associativo federativo do voleibol e os termos do Estatuto da CBV, as penalidades previstas no caput têm natureza administrativa e serão aplicadas pela CBV independentemente das sanções disciplinares que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

Art. 221º - As penalidades dispostas neste artigo poderão ser impostas administrativamente pela CBV de forma direta. Após a sua aplicação, deverão ser encaminhadas ao STJD para apreciação e confirmação definitiva, ficando a eficácia da penalidade condicionada ao julgamento do STJD sobre a aplicação, ou não, da mesma ao(s) infrator(es).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

Art. 222º - Para os casos de atos praticados por torcedores e estes sejam devidamente identificados, não serão aplicadas penalidades administrativas pela CBV aos Clubes, ressalvada a análise de casos de reincidência e outros em que seja configurada omissão dos Clubes no apoio à identificação de torcedores.

Art. 223º - Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas, a CBV, em linha com legislação vigente encaminhará ofício às autoridades competentes (dentre as quais, o Ministério Público) para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal, e poderá determinar aos infratores a promoção de campanhas, palestras e outras medidas de cunho educacional, bem como a apresentação de plano de prevenção e combate dessas infrações de extrema gravidade.

CAPÍTULO 14: ADVERTÊNCIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 224º - Aos participantes das competições nacionais devem conhecer e cumprir as “Regras Oficiais de Voleibol”.

Art. 225º - Os participantes devem aceitar as decisões dos árbitros com conduta desportiva, sem contestá-las.

Art. 226º - Os participantes devem se comportar de forma respeitosa e cortês, com espírito esportivo ("FAIR PLAY") não somente para com os árbitros, mas também com outras autoridades, adversários, companheiros de equipe e espectadores.

Art. 227º - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente de qualquer competição, o atleta e/ou membro de Comissão Técnica, advertido por infração de natureza disciplinar a cada série de 3 (três) cartões **vermelhos**, sequenciais ou não.

Art. 228º - O cartão vermelho aplicado pelo árbitro será considerado, mesmo se o atleta ou membro da Comissão Técnica vier a ser expulso ou desqualificado na mesma partida.

Art. 229º - O atleta e/ou membro de Comissão Técnica expulso do set em 2 (duas) partidas sequenciais ou não, fica automaticamente impedido de participar da partida

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

oficial subsequente.

Art. 230º - O atleta e/ou membro de comissão técnica desqualificado do jogo fica automaticamente impedido de participar da partida oficial subsequente.

Art. 231º - Toda e qualquer suspensão será cumprida na competição em que se aplicou a infração.

Art. 232º - Quando a mesma não puder ser cumprida na presente temporada, será executada na Superliga seguinte.

Art. 233º - Quando o atleta punido com suspensão se transferir para outra associação, terá de cumprir a pena remanescente.

CAPÍTULO 15: MEDIDAS AUTOMÁTICAS ADMINISTRATIVAS E ATOS DE IRREGULARIDADES

Art. 234º - Nos casos omissos neste regulamento, serão aplicadas punições permitidas conforme legislação vigente.

Art. 235º - Além das sanções referidas nos atos de irregularidades, eles poderão, ainda, ser apreciados pela Justiça Desportiva, de acordo com a Lei nº 9.615/96, a Lei Geral do Esporte e o CBJD, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pela CBV. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a CBV comunicará ao órgão competente da Justiça Desportiva.

Art. 236º - Os atos de irregularidades estão descritos em detalhe em anexo a este documento, onde se encontram todas as orientações específicas necessárias para sua execução e conformidade com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO 16: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 237º - Os direitos relativos às propriedades comerciais da competição e dos jogos serão determinados pelos acordos comerciais estabelecidos pela CBV.

Art. 238º - Ao participar da competição, as entidades de prática desportiva reconhecem que a CBV detém, de forma irrevogável, irretratável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, transmissão de sons e imagens, apostas esportivas das partidas, para exibição e exploração em qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior.

Art. 239º - As equipes participantes autorizam a CBV a usar as imagens coletivas de suas equipes, compreendendo atletas e membros da comissão técnica, tanto em atividade profissional como fora dela, bem como o nome oficial, uniformes, marcas e logotipos das entidades de prática desportiva, para fins exclusivos de promoção das competições.

Art. 240º - Como organizadora das competições, a CBV terá a posse de todas as propriedades comerciais, direitos de transmissão e direitos de apostas esportivas, incluindo a possibilidade de adotar uma denominação adicional para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de Title Sponsor.

Art. 241º - As equipes e todos os participantes das competições comprometem-se, ainda, com as disposições descritas no Regulamento de Marketing, em anexo.

Art. 242º - A exibição de publicidade ou propaganda de empresas, nacionais ou estrangeiras, operadoras de apostas esportivas, sob qualquer forma, inclusive nos uniformes das equipes participantes, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.790/2023 e na regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ único – A exibição de publicidade ou propaganda de operadora de aposta esportiva, em desacordo com o previsto neste artigo, sujeitará ao clube ao pagamento de multa pecuniária, em valor a ser fixado por ato da Presidência e nos termos do presente RGC.

Art. 243º - É privativa da CBV a titularidade e utilização das denominações “SUPERLIGA”, “SUPERLIGA B”, “SUPERLIGA C”, “Copa do Brasil”, “Supercopa de Volei”, e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário nacional, salvo se houver prévia autorização da CBV.

§ 1º Entende-se por uso indevido da marca:

I - Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBV.

II - Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBV ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade

§ 2º Entende-se por marketing de emboscada por associação divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBV, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela CBV.

§ 3º Entende-se por marketing de emboscada por intrusão expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

§ 4º- A infração a vedação imposta neste artigo implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao infrator, sem prejuízo de eventuais sanções passíveis de aplicação pela Justiça Desportiva.

Art. 244º - Todos os horários nas tabelas elaboradas pela UCQ estarão de acordo com o horário oficial de Brasília.

Art. 245º - As normas sobre fair-play (jogo limpo) financeiro e licenciamento de clubes, editadas pela CBV, estabelecem requisitos e responsabilidades visando ao saneamento financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI
UNIDADE COMPETIÇÕES QUADRA
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE QUADRA

gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participar das competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 246º - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela UCQ, através de comunicação formal às partes interessadas ou nota oficial que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC ou dos RECs, poderão formalizar consulta.

ANEXO I

PROTOCOLO DE JOGO

ANTES DO INÍCIO DO JOGO

18 Minutos: Inspeção

- Os árbitros inspecionam a altura e tensão da rede, bem como a posição correta das antenas e faixas laterais.

17 Minutos: Sorteio e Foto Protocolar

- Os capitães representam suas equipes no sorteio e depois assinam a súmula. O 1º e o 2º árbitros ficam lado a lado de frente para a mesa do apontador, próximos ao poste, seguidos pelos respectivos capitães, cada um do seu lado da quadra (Padronização Administrativa e Técnica da Arbitragem Nacional COBRAV 2022/2023).
- Foto protocolar do jogo.

16 Minutos: Apresentação do Jogo

- Com as equipes perfiladas na linha lateral, o primeiro árbitro sinaliza para que entrem na quadra até o centro. As equipes ficam perfiladas, viradas em direção à mesa de controle e para a Bandeira do Brasil. O 1º e o 2º árbitros ficam no centro da quadra, cada um em um lado da rede. Neste momento, as pessoas que não irão atuar no jogo devem colocar-se no fundo da quadra (atrás das placas) para a execução do Hino Nacional Brasileiro. É permitida a entrada e permanência de mascote junto com a equipe no momento do protocolo oficial do jogo, desde que mantido o decoro durante o hino e que as ações não afetem o andamento do aquecimento do adversário.
- O 1º árbitro deve posicionar-se no meio da quadra, de frente e à esquerda da mesa de controle, enquanto o 2º árbitro posiciona-se à direita.
- Quatro auxiliares de quadra entram carregando a Bandeira do Brasil e posicionam-se entre a mesa de controle e o poste da rede, segurando a bandeira aberta e inclinada para as câmeras de TV.
- O locutor oficial anuncia a denominação oficial da competição, o número do jogo, o nome das equipes e a execução do Hino Nacional Brasileiro (versão cantada de 1'15" sem a introdução musical).
- Após a execução do Hino Nacional, o 1º árbitro apita para cumprimento dos(as) jogadores(as) e autoriza o início do aquecimento de rede, retirando-se da quadra.

14 Minutos: Aquecimento

- O 1º árbitro apita autorizando o início do aquecimento de rede. As equipes dispõem de 10 minutos para aquecimento de rede em conjunto ou de 5 minutos para aquecimento em separado.
- Durante o aquecimento oficial, os árbitros inspecionam os uniformes dos atletas, tarjas de capitão, as bolas que serão utilizadas no jogo e todo o equipamento necessário para a partida.

09 Minutos: Ordem de Saque

- Os técnicos entregam as ordens de saque do 1º set ao segundo árbitro (duas vias para jogos sem TV e três vias para jogos com TV).

04 Minutos: Final do Aquecimento Oficial

- O 1º árbitro apita indicando o fim do aquecimento. O 1º e o 2º árbitros solicitam ao delegado autorização para iniciar o jogo.
- Os atletas devem deixar a quadra imediatamente e se dirigir ao banco de reservas, verificando se as camisas estão para dentro dos calções e se os cordões dos tênis estão corretamente amarrados. Os demais membros da comissão técnica que auxiliam no aquecimento devem deixar a quadra, permanecendo apenas os membros que atuarão na partida.
- Atletas e comissão técnica podem se posicionar próximos aos bancos de reservas em pé para o anúncio dos jogadores iniciantes da partida, mas não podem entrar na quadra antes do anúncio.

03 Minutos: Apresentação da Arbitragem, Atletas iniciantes e Técnico das equipes

- Os árbitros dirigem-se ao centro da quadra, mantendo um distanciamento de no mínimo 1m entre eles, de frente à mesa de controle. O locutor oficial anuncia o nome do primeiro árbitro e seu respectivo Estado de origem, seguido pelo segundo árbitro e seu respectivo Estado de origem. Os árbitros, quando apresentados, dão um passo à frente, cumprimentando o público, e depois dirigem-se às suas respectivas posições sem cumprimentos entre eles.
- Quando o 2º árbitro chega à mesa de controle, o locutor oficial apresenta os 6 atletas iniciantes, o líbero e o técnico da equipe. Este, quando apresentado, acena para o público.

30 Segundos: Checagem Final

- O 2º árbitro envia 4 bolas para os boleiros, confere as ordens de saque e envia a bola para o sacador, sinalizando para o 1º árbitro que as equipes estão prontas para o início do jogo.

00 Segundo: Início do Jogo

- O 1º árbitro apita e sinaliza autorizando o primeiro saque do jogo.

DURANTE O JOGO

- As equipes têm direito a 2 tempos de descanso de 30 segundos. Os tempos técnicos (TT) estão abolidos.
- As equipes trocam de quadra entre os sets.
- O locutor oficial deverá anunciar os pedidos de tempo e qual equipe está solicitando.
- O locutor oficial deverá anunciar as substituições e qual equipe está solicitando.
- O locutor oficial ao final de cada set, deverá anunciar a parcial e o resultado do jogo até o momento.
- O locutor oficial deverá anunciar os pedidos de desafios, informando a equipe que solicitou e o tipo de desafio solicitado. Após a avaliação do lance em questão, deverá anunciar o resultado.

APÓS O FINAL DO JOGO

Cumprimentos

- O locutor oficial anuncia o final do jogo, informa as parciais e o placar final.
- Todos os jogadores de cada equipe dirigem-se para a linha de fundo de sua respectiva quadra.
- Música de final de jogo (jingle).
- Anúncio do vencedor do Troféu Viva Voleibol. O atleta vencedor recebe o troféu.
- Em seguida, os atletas fazem o cumprimento de rede.
- Os árbitros dirigem-se à mesa do apontador para encerrar a súmula.

- **Capitães das Equipes:** Devem dirigir-se à mesa para assinar a súmula e ratificar o resultado.
- **Árbitros:** Devem encerrar a súmula e distribuir as cópias para cada equipe.

ANEXO II

DELEGADO TÉCNICO DE PARTIDA

REPRESENTAÇÃO E DECISÕES

Como delegado da partida, você representa oficialmente a CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) e possui a autoridade necessária para tomar decisões imprescindíveis durante o jogo. Antes de decidir, obtenha todas as informações relevantes, consulte os árbitros e, se necessário, a unidade de competições da quadra sobre situações complexas. Trabalhe sempre em equipe. É essencial agir com boa-fé, bom senso, critério e pleno conhecimento. Não tome decisões baseadas na dúvida ou no acaso; sempre escolha o que é correto em vez do que é conveniente. Muitas vezes, será necessário tomar decisões em frações de segundo, sob alta pressão. Analise sempre o contexto total e o impacto de cada decisão no evento como um todo. Mantenha um comportamento profissional exemplar, evitando o consumo de bebidas alcoólicas, conversas impróprias, posturas inadequadas e o uso incorreto das redes sociais.

RESPONSABILIDADES

O Delegado de Jogo, como representante oficial da CBV, desempenha um papel crucial na garantia da organização conforme o regulamento e no bom andamento da partida. Suas responsabilidades incluem, mas não se limitam a:

- Garantir o cumprimento do Regulamento Específico da Competição (REC) e Regulamento Geral das Competições (RGC).
- Assegurar a gestão técnica correta do jogo.
- Verificar o bom funcionamento do sistema de iluminação.
- Garantir a preparação dos vestiários no dia do jogo.
- Certificar-se de que o relatório do jogo seja devidamente preenchido após a partida.

PROVIDÊNCIAS ANTES DA PARTIDA

1. Chegar ao ginásio pelo menos duas horas antes do início do jogo para atender às necessidades do evento.
2. Checar o estado e a qualidade de todo material necessário para suas atribuições.
3. Verificar se o posicionamento do mobiliário na quadra está conforme as orientações da CBV.
4. Promover uma reunião uma hora e trinta minutos antes do início do jogo com o encarregado do ginásio, supervisor do clube anfitrião e chefe de segurança para avaliação das áreas e revisão dos procedimentos operacionais.
5. Controlar o acesso de pessoas não autorizadas e garantir que não haja invasão do público na área de jogo.
6. Reunir-se com o comandante do policiamento para garantir a ordem e segurança do público presente.

7. Impedir que atletas sem identificação ou sem condição de jogo sejam relacionados na súmula ou permaneçam na área de jogo.
8. Confirmar contraste das cores dos uniformes;
9. Fiscalizar rigorosamente a proibição de venda de produtos em latas, garrafas ou recipientes de vidro.
10. Controlar o horário de chegada da equipe de arbitragem.
11. Impedir a presença de dirigentes e outros membros não integrantes da Comissão Técnica dentro da quadra após o início do protocolo do jogo.
12. Supervisionar a execução do protocolo oficial do jogo, incluindo a apresentação dos árbitros, das equipes e a execução do hino nacional.
13. Garantir as condições da quadra, sistema de iluminação, placar eletrônico, vestiários e outras áreas necessárias para a realização do evento.
14. Confirmar o uso do sistema de desafio de vídeo verificando ocorrências na montagem
15. Suspender a realização do jogo, com o acordo das equipes e arbitragem, caso não haja outra opção de ginásio.
16. Verificar as áreas exclusivas para filmagem, informantes técnicos, estatísticas de clubes, imprensa e outras funções.
17. Garantir a entrada da equipe da Genius Sports para coleta de dados da competição.
18. Examinar a logística de segurança, ambulância, serviços de bar e lanchonete, saídas de emergência e outras necessidades operacionais.
19. Receber a relação nominal e documentação dos atletas e Comissão Técnica do supervisor da equipe até uma hora antes do início do jogo.
20. Verificar junto à TV oficial se haverá alteração no horário de início do jogo e notificar as equipes imediatamente.
21. Garantir que cinegrafistas da TV oficial se posicionem adequadamente durante a partida e intervalos.
22. Supervisionar o protocolo oficial de jogo e a atuação dos boleiros e enxugadores.

PROVIDÊNCIAS DURANTE OS JOGOS

1. Inspecionar o trabalho dos boleiros, enxugadores e locutor oficial.
2. Providenciar a retirada de pessoas inconvenientes da área de jogo com a autoridade policial.
3. Permitir que o locutor animador incentive a equipe local antes e durante o jogo, nos intervalos de sets e tempos técnicos.
4. Registrar as ocorrências no sistema de desafio

PROVIDÊNCIAS APÓS AS RODADAS

1. Registrar todas as informações, ocorrências, avaliações e análises durante a competição e enviar à CBV.
2. Enviar relatórios das equipes e dos árbitros quando houver.
3. Enviar o relatório do delegado à CBV imediatamente após o término do jogo em casos de ocorrências urgentes.
4. Organizar a entrega do troféu Viva Volei para o melhor jogador da partida conforme as instruções da CBV.
5. Permitir o acesso à área de jogo de jornalistas, dirigentes, supervisores e outras autoridades conforme necessário.
6. Atender às solicitações da ABCD para a realização de exames de controle de dopagem.
7. Verificar possíveis danos nas instalações com o supervisor da equipe anfitriã.
8. Completar e enviar o relatório do delegado no sistema online da Superliga até 14 horas após o horário do início da partida.

ANEXO III

TAXAS DE ARBITRAGEM E DELEGADO TÉCNICO

TAXAS DE DESLOCAMENTO DE OUTROS ESTADOS

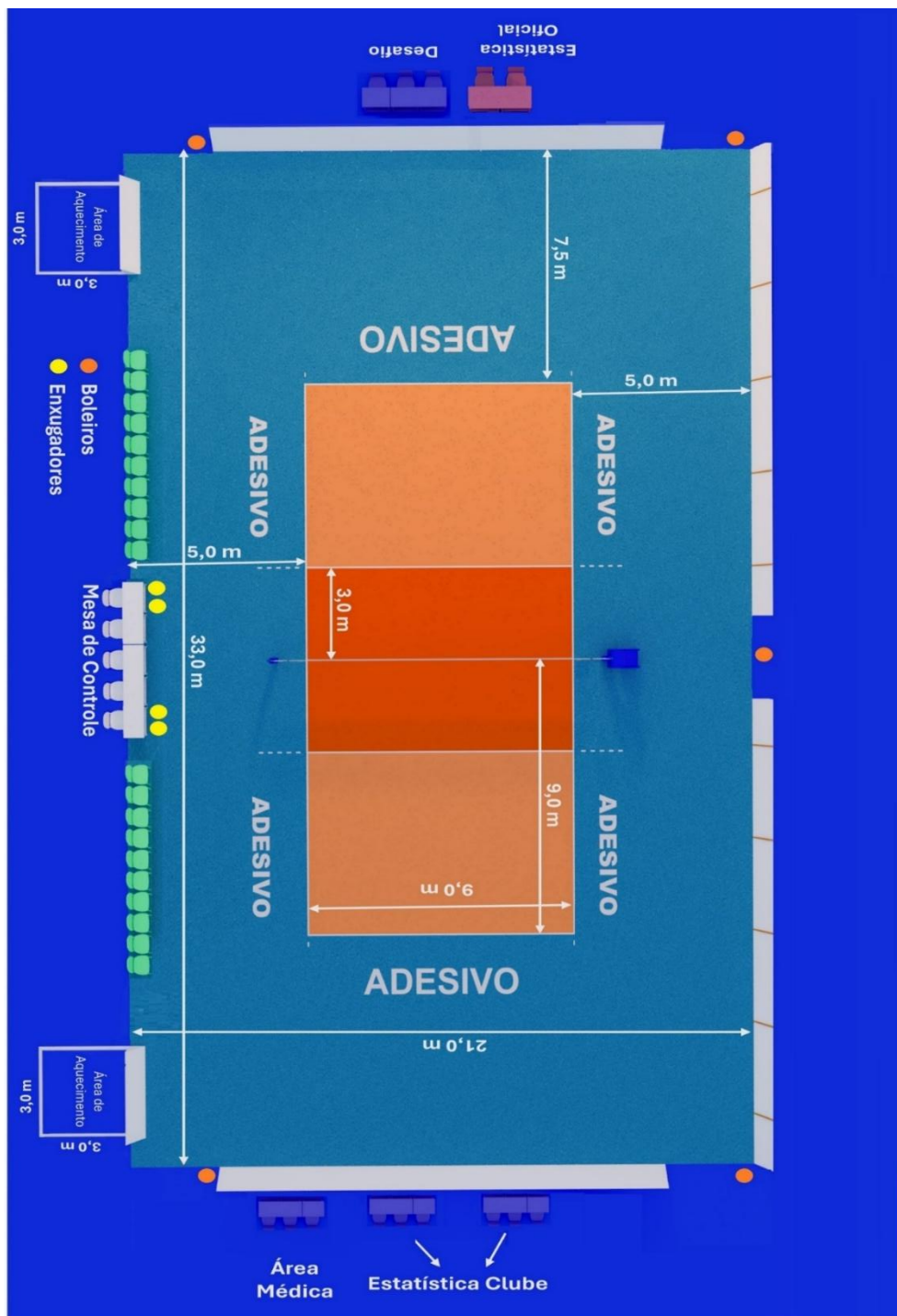
CATEGORIA	VALOR BRUTO DA SUPERLIGA	VALOR BRUTO DA SUPERLIGA B e C
1º E 2º ÁRBITRO E ÁRBITRO DE DESAFIO DE OUTRO ESTADO	R\$ 400,00	Taxa da Federação Local

TAXAS DE ARBITRAGEM

CATEGORIA	VALOR BRUTO DA SUPERLIGA	VALOR BRUTO DA SUPERLIGA B e C
ÁRBITRO INTERNACIONAL	R\$ 785,00	Taxa da Federação Local
ÁRBITRO CONTINENTAL	R\$ 693,00	Taxa da Federação Local
ÁRBITRO NACIONAL	R\$ 602,00	Taxa da Federação Local
ÁRBITRO ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 501,00	Taxa da Federação Local
ÁRBITRO REGIONAL	R\$ 421,00	Taxa da Federação Local
ÁRBITRO DO DESAFIO ASSISTENTE INDEPENDENTE DA CATEGORIA	R\$ 602,00	Taxa da Federação Local
JUIZ DE LINHA	R\$ 340,00	Taxa da Federação Local
APONTADOR ESPECIAL	R\$ 485,00	Taxa da Federação Local
APONTADOR NACIONAL	R\$ 403,00	Taxa da Federação Local
APONTADOR ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 340,00	Taxa da Federação Local
APONTADOR REGIONAL	R\$ 300,00	Taxa da Federação Local

ANEXO IV

LAYOUT DA QUADRA DE JOGO



ANEXO V

REPARTIÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS

Este ANEXO, intitulado ANEXO V, tem por **objetivo estabelecer as diretrizes e regras do processo de repartição e repasse dos recursos** previstos na legislação vigente produto da arrecadação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa à CBV, **às entidades de prática do voleibol e aos atletas**, que participam das competições das modalidades de praia e quadra da CBV.

A **CBV** enquanto beneficiária legal desse repasse **realizará o rateio** da seguinte forma:

a) Competições de voleibol de quadra:

- I. 1/3 da verba será destinada à própria CBV;
- II. 1/3 da verba será destinada às entidades de prática do voleibol que participam das competições da CBV;
- III. 1/3 da verba será destinada aos atletas que participam das competições da CBV.

b) Competições de voleibol de praia:

- I. 1/2 da verba será destinada à própria CBV;
- II. 1/2 da verba será destinada aos atletas que participam das competições da CBV.

Parágrafo 1º - O rateio previsto no caput **observará as competições que foram objeto de aposta de forma individual**. Caso não seja possível identificar a competição objeto da aposta, o rateio ocorrerá de forma igualitária para todas as entidades e competições.

Parágrafo 2º - O repasse para as entidades de prática será distribuído de forma igualitária entre todas as equipes que participarem de competições organizadas pela CBV, devendo observar o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O repasse devido aos atletas que não integram a seleção será realizado por intermédio de seus clubes, na proporção da cota estabelecida no presente regulamento.

Parágrafo 4º - Quando o repasse realizado envolver apostas de quota fixa relacionadas a partidas de voleibol que não envolvam entidades de prática e atletas brasileiros, toda a arrecadação será destinada à CBV.

Parágrafo 5º - Quando o repasse realizado envolver apostas de quota fixa relacionadas a partidas de voleibol que envolvam seleções brasileiras a arrecadação será rateada na proporção de 1/2 entre CBV e atletas.

Parágrafo 6º - Qualquer beneficiário poderá ter seu repasse retido para a compensação, caso possua pendências financeiras com a CBV ou com a Justiça Desportiva.

Parágrafo 7º - O percentual de rateio definido nesse anexo poderá ser alterado mediante iniciativa da CBV ou na hipótese de serem definidos novos parâmetros legais.